



RESUMO

O objectivo deste trabalho é estudar os agentes locais da Inquisição portuguesa, residentes no concelho de Montemor-o-Novo, entre 1570 e 1821. Estes indivíduos integravam as redes de enraizamento local desenvolvidas pelo Tribunal, que tinham como objectivo alargar as suas áreas de actuação e influência. Como consequência, havia uma forte articulação entre estes postos e as elites residentes nos diversos municípios, do Reino e Império. Este trabalho propõe definir que cargos oferecidos pela Inquisição se encontravam entre a população de Montemor-o-Novo. Pretende-se, ainda, perceber se havia ou não especificidades deste concelho, face aos que já foram alvo deste tipo de análise.

ABSTRACT

The aim of this work is to study the local agents of the Portuguese Inquisition residing in the municipality of Montemor-o-Novo between 1570 and 1821. These individuals were part of the local rooting networks developed by the Tribunal, whose aim was to extend their areas of activity and influence. As a consequence there was a strong link between these stations and the resident elites in the various municipalities of the Kingdom and Empire. The present study proposes to define which positions that were offered by the Inquisition were among the population of Montemor-o-Novo. It is also intended to understand whether there were or not specific features of this municipality compared to those that were already targeted by this type of analysis.

A Inquisição nas Terras Periféricas: Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofício em Montemor-o-Novo (sécs. XVI-XIX)¹

Bruno Lopes²

(CIDEHUS-UÉvora; CITCEM-UPorto)

INTRODUÇÃO

Em 1536, chegava a Portugal e aos seus territórios ultramarinos uma nova instituição que vinha controlar as práticas religiosas e comportamentais da sociedade através de mecanismos repressivos. Na órbita de actuação desta nova organização estavam todas as atitudes desviantes em matéria de fé, crenças e práticas mágicas, prevaricação sexual e o pensamento intelectual, através da censura. Eram muitas as áreas de actuação do novo tribunal, que ao longo de quase trezentos anos, até ao seu ocaso, em 1821, foi marcando profundamente a sociedade portuguesa do Antigo Regime³.

Para conseguir atingir os objectivos a que se propunha, a Inquisição foi desenvolvendo mecanismos de enraizamento social. A instituição foi-se tornando atraente não só para as camadas mais elevadas da sociedade, sobretudo para homens religiosos que viram nesta instituição meios de ascenderem na pirâmide social, mas para outros segmentos; aquilo a que se poderia chamar de «grupos intermédios». Gente abastada, muitas vezes com fortes articulações políticas, sociais e económicas com as elites dos locais de residência.

A entrada nas fileiras inquisitoriais não era, contudo, fácil. O Santo Ofício, a par de outras instituições, foi-se especializando na aplicação dos «estatutos de limpeza de sangue», chegados a Portugal também no século XVI⁴; era mesmo considerada pela população coeva como a mais rigorosa no cumprimento destas directrizes.

Através da inquirição de testemunhas, os agentes inquisitoriais apuravam nos locais de residência e de nascimento de uma determinada pessoa informações sobre o candidato, os seus pais e os avós paternos e maternos. Perguntava-se se conhecia a pessoa em causa, a idade, a ocupação, onde tinha nascido e vivido e de que modo tinha obtido essas informações e há quanto tempo. Procurava-se ainda saber se a testemunha tinha conhecimento acerca da existência na família da pessoa alguma fama de «sangue impuro». Isto significava que se pretendia averiguar a presença, naquela parentela, de ascendentes que tivessem sido cristãos-novos, mouros, muçulmanos, etc., mas também a de sangue escravo (até à 4.ª geração e gentio). Indagava-se ainda sobre o património da pessoa. O conjunto destes inquéritos permitia à Inquisição determinar se a pessoa em questão era «limpa de sangue». Caso o fosse, estava apta a ser empossada num cargo inquisitorial, que afinal era o objectivo pretendido pelo candidato quando se submetia a estas provanças.

Por estes inquéritos passavam todos aqueles que formalmente estariam aptos para actuarem em nome do Tribunal da Fé. As habilitações eram iniciadas com uma petição do candidato na qual se apresentava, assim como à sua família; e o mesmo para a esposa, caso fosse casado⁵. Se não o fosse e o pretendesse ser, a noiva era submetida a processo idêntico.

Em Portugal, o impedimento mais comum entre os candidatos relacionava-se com as origens cristãs-novas. Nalguns casos, os processos de inquirição de testemunhas eram longos, porque se repetiam as audições para determinar se de facto as famas e os rumores eram verdadeiros. Poderiam significar vários anos, ou mesmo décadas de espera, até ver o processo terminado. Muitos pretendentes não alcançavam com sucesso as suas pretensões, e ficavam à espera *ad aeternum*, porque o Tribunal mantinha segredo e não informava os pretendentes quando havia impedimentos. O silêncio significaria por si só uma resposta de que havia algum entrave na limpeza de sangue, que, conseqüentemente, impedia o acesso

aos cargos inquisitoriais. Esta situação poderia gerar desconforto nos meios de residência do candidato, sobretudo se se tratasse de fama de cristão-novo. Há mesmo casos de pretendentes que foram reprovados por outras questões e que solicitaram uma certidão ao Santo Ofício a provar que eram limpos de sangue, para poderem exibí-la publicamente e acabarem com os rumores da falta de pureza de sangue⁶. Estava, no fundo, em causa a honra do candidato. Não ter bens patrimoniais suficientes poderia ser também um impedimento, ou o facto de o pretendente não saber ler e escrever, entre outros.

Neste sentido, a Inquisição não era especial, uma vez que os estatutos de limpeza de sangue foram sendo alargados a diversas instituições do Antigo Regime, nas quais se incluem as ordens militares, as câmaras municipais, as misericórdias, e outras confrarias e irmandades, ordens religiosas... O que variava era o grau de apuramento e o rigor com que se levava a cabo todo este processo. Mesmo no Santo Ofício, a força na aplicação destes estatutos foi mais refinada até cerca dos anos 30 do século XVIII, quando se começou a abrir o leque e a permitir que mais pretendentes conseguissem obter cargos inquisitoriais⁷.

Parte do interesse dos candidatos a estes postos relacionava-se com a obtenção do estatuto de «limpo de sangue», ao qual se associava a demonstração pública da honra do pretendente. Era certamente importante nos locais de residência, numa sociedade onde nada era privado, e tudo era público, e onde se deveria ostentar a diferença. Ser considerado cristão-velho, por oposição aos cristãos-novos, ou seja, os judeus convertidos após a expulsão do começo do século XVI, era dignificante e assumia particular importância em localidades onde se sabia que boa parte da população era conversa.

Há ainda a considerar que, além da distinção através do sangue, os cargos locais disponibilizados pelo Santo Ofício conferiam poder sobre a restante população. Quando havia diligências a executar, como a auscultação de testemunhas referida anteriormente, a Inquisição recrutava os seus homens para as levarem a cabo. Isso conferia poder aos agentes inquisitoriais, que se estendia à competência de prender pessoas, quando o Tribunal assim o ordenasse. No fundo, os agentes inquisitoriais eram os representantes locais de uma instituição que tinha jurisdição sobre os territórios metropolitano e ultramarino português, com diferentes graus de eficácia, mas que se estenderia a todas as aldeias, vilas e cidades. Por isso, é possível identificar-se a presença do Santo Ofício não apenas nas localidades de maiores dimensões, mas também nos lugares mais recônditos de Portugal e do seu Império. A Inquisição necessitava deste enraizamento para poder afirmar-se como instituição formatadora dos comportamentos sociais. Contudo, parece que a rede de agentes locais, apesar de ter sido eficaz⁸, não era suficiente e quase sempre foi necessário recorrer a outros agentes não encartados pelo Tribunal, mas que seriam da sua confiança.

Além das funções inerentes a cada posto e do estatuto de limpo de sangue, os cargos inquisitoriais ofereciam ainda privilégios. Este é um assunto mal conhecido pela historiografia portuguesa, devido à ausência de trabalhos sistemáticos⁹. Sabe-se, no entanto, que tais postos tinham acoplado um conjunto de exceções sociais, tais como a isenção de impostos, a preferência na aquisição de determinados bens alimentares, a dispensa do exercício de certos ofícios fora da Inquisição, e outros. A partir dos finais do século XVII, os privilégios passaram a ser reservados aos do «número», expressão coeva que significava que um conjunto limitado de pessoas, membros de uma instituição e dentro de um grupo circunscrito, tinha acesso a regalias reservadas apenas para eles. Nas diversas povoações portuguesas, que não as cidades-sedes do Santo Ofício, eram privilégios reservados aos familiares, que eram atribuídos por antiguidade, ou seja, ao mais velho dessa terra.

As hierarquias inquisitoriais incluíam, sumariamente, três grandes grupos de pessoas, que se dividiam entre ministros, oficiais e agentes locais. Todos tinham presença nos diferentes tribunais inquisitoriais (Coimbra, Évora, Goa e Lisboa).

Do primeiro grupo faziam parte os cargos de topo, como os inquisidores e os deputados e o próprio inquisidor-geral, e eram reservados a eclesiásticos. Estes homens tinham o poder decisório, tanto nos tribunais locais, como no Conselho Geral do Santo Ofício (Lisboa), que era o órgão máximo da instituição. Acima deste estava o próprio inquisidor-geral e em seguida o monarca de Portugal. Refira-se que a Santa Sé não tinha ingerência directa na Inquisição da Idade Moderna nos territórios de Portugal e Espanha¹⁰. Por exemplo, era ao rei que cabia a nomeação do inquisidor-geral e dos membros do Conselho Geral, que eram ao mesmo tempo membros do Conselho de Estado.

O outro grupo de homens eram os oficiais, homens leigos que tinham família, e nalguns dos casos - como os guardas dos cárceres - era requisito obrigatório ser casado para exercer o posto. Estes operavam no terreno e executavam as ordens dos ministros. Tinham residência no próprio Tribunal inquisitorial ou em áreas limítrofes e eram os responsáveis pelo abastecimento dos tribunais, pela vigilância e segurança dos edifícios e dos presos nos cárceres, cozinhavam os alimentos dos presos, tratavam da limpeza, etc. No fundo, executavam todas as tarefas que não cabiam ao poder decisório, mas para as quais era sempre necessário o aval dos ministros.

A presença de mulheres era diminuta e reservava-se a parteiras e algumas lavadeiras de roupa. Contudo, estas não passavam - à luz do conhecimento actual - por provanças de limpeza de sangue nem eram tidas como «agentes inquisitoriais».

Também no grupo dos oficiais se incluem outros indivíduos, como os médicos, os cirurgiões e os barbeiros, que executavam tarefas nos tribunais, sempre que era necessário, sem que tivessem ali presença quotidiana. Eram chamados quando havia trabalho para eles.

Finalmente, os agentes locais da Inquisição que são os que interessam directamente para o trabalho em apreço. Os ministros e os oficiais assinalados eram cargos directos dos tribunais e existiam apenas nas cidades assinaladas. Para atingir os objectivos de enraizamento social referidos anteriormente, o Tribunal desenhou a partir do último quartel do século XVI uma rede de agentes locais.

Desta rede faziam parte os qualificadores, que eram religiosos seculares que tinham a seu cargo a censura dos livros e toda a produção intelectual que precisava de ser revista antes da publicação. Tinham autorização para ler livros proibidos e quando chegava determinado livro a Portugal considerado «suspeito», o Santo Ofício solicitava-lhes parecer acerca dos assuntos narrados. No caso de os conteúdos serem encarados como heréticos ou inadequados à manutenção da ordem social, os livros eram banidos e proibidos (os famosos *Index Librorum Prohibitorum*). Refira-se, contudo, que muitas vezes o impacto desta censura era limitado, já que a maior parte da população era analfabeta e não tinha acesso às obras, que, frequentemente, eram redigidas em latim.

O trabalho dos qualificadores era auxiliado pelo dos visitantes das naus, que tinham como funções revistar as embarcações recém-aportadas antes de serem descarregadas. Encontrando-se, por exemplo, livros eram chamados os qualificadores para opinarem sobre o assunto. Havia ainda que ter cuidado com a chegada de hereges do Norte da Europa, região com a qual Portugal tinha fortes ligações comerciais.

O grupo de agentes locais era completado com outros três cargos, que foram os que tiveram maior expressão em todo o território português. Eram eles os comissários, os notários e os familiares, sendo os primeiros e os últimos os que conheceram um maior número de homens com este título. Os comissários e os notários eram religiosos, e os familiares leigos ou religiosos, embora, na maioria dos casos, homens que tinham parentela.

Com este trabalho pretende-se responder a uma questão central: que agentes inquisitoriais podem ser identificados no concelho de Montemor-o-Novo entre os séculos XVI e XIX? A pertinência deste estudo relaciona-se com a importância de se conhecer mais sobre as articulações dos cargos inquisitoriais com as comunidades locais, contribuindo deste modo para o alargamento do saber acerca dos processos de enraizamento social do Tribunal da Fé. A hipótese que se coloca é que a realidade da presença da Inquisição em

Montemor-o-Novo não seria muito diferente da que se verificaria noutras comunidades portuguesas¹¹ ou da dos territórios ultramarinos¹², ou mesmo da de Espanha¹³.

Para além desta questão central, e que norteia boa parte dos estudos relacionados com os agentes locais da Inquisição, há uma outra, cuja resposta a historiografia ainda não sistematizou: que interesse tinham estas pessoas em obter um cargo inquisitorial? A limpeza de sangue e os privilégios eram certamente factores importantes, mas também a distinção social nas localidades onde residiam, ancorada nos dois atributos assinalados.

Pretende-se ainda identificar quais os cargos inquisitoriais que a população de Montemor-o-Novo procurou, percebendo se houve ou não diferenças relativamente aos demais concelhos. Torna-se fundamental compreender a importância relativa do número de agentes, para o que se dará contexto a partir de dados doutras povoações portuguesas. No fundo, que tipo de agentes e quais os coficientes que se encontram no município em análise, colocando esta informação em paralelo com as informações disponíveis para outras terras. Partindo daqui, ir-se-á trabalhar sobre o perfil socioeconómico destas pessoas, contribuindo para a possibilidade de estudos mais alargados sobre as elites locais de Montemor, uma vez que, tendencialmente, os cargos inquisitoriais estavam na posse das governanças locais. Esta hipótese precisa assim de ser confirmada, percebendo se Montemor fazia parte do que se verificaria noutros locais ou se tinha as suas especificidades.

Pretende-se, deste modo, identificar quais os agentes, o número de indivíduos que faziam parte destas fileiras e quem eram, através do seu perfil socioeconómico e da sua distribuição geográfica. Saliente-se que a análise que se leva a cabo tem em conta a divisão administrativa do concelho de Montemor-o-Novo dos séculos XVI a XIX e não a actual¹⁴. Por esta razão a freguesia de Lavre, que era um município autónomo nesta cronologia, não se incluiu.

As fontes fundamentais para este trabalho são as habilitações do Santo Ofício, depositadas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) em Lisboa, que são os processos formados pelas diligências para averiguar a limpeza de sangue dos indivíduos, para além dos livros de registo das provisões conferidas a estes homens e dos seus juramentos no cargo. Adicionalmente, utilizou-se bibliografia sobre o concelho de Montemor-o-Novo, a fim de contextualizar o grupo de pessoas em análise. Não se fez, contudo, um cruzamento exaustivo com a documentação do Arquivo Municipal de Montemor-o-Novo, mas acalenta-se a esperança de que este trabalho permita desenvolver outros estudos futuros sobre o tema.

Ao nível das metodologias utilizou-se uma base de dados de matriz prosopográfica chamada SPARES¹⁵ e recorreu-se ao cruzamento de fontes para desenvolver abordagens de âmbito qualitativo e quantitativo.

O texto está dividido, grosso modo, em quatro partes. Na primeira tratar-se-á de analisar os números globais referentes à amostra da população em estudo, através da identificação das pessoas que tiveram cargos da Inquisição, como se distribuiu cronologicamente o seu provimento nos cargos e os locais de residência e naturalidade. Na segunda, serão alvo de atenção os atributos socioeconómicos dos agentes do Santo Ofício, quer comissários, quer notários; na terceira seguir-se-á a mesma linha de raciocínio, mas debruçando-se sobre os familiares. Por fim, uma breve sondagem sobre os indivíduos que se candidataram a um cargo inquisitorial, mas que não viram as suas pretensões ser bem-sucedidas.

I. OS AGENTES INQUISITORIAIS EM NÚMEROS

Nesta primeira parte ir-se-ão tratar as tipologias dos cargos inquisitoriais que se localizaram entre a população de Montemor-o-Novo e a sua distribuição tipológica, cronológica e espacial. No fundo, responder à questão: quantos e quais os agentes inquisitoriais? Ir-se-ão também analisar os locais de nascimento destas pessoas e a sua distribuição geográfica pelo município.

QUADRO 1 - N.º de indivíduos por cargos inquisitoriais à data do fim do processo de limpeza de sangue com indicação dos reprovados (cumulativo)

Cargo	N.º de indivíduos	Classificação
Deputado	2	Ministro
Comissário	13	Agente local
Notário	11	Agente local
Familiar	86	Agente local
Qualificador	1	Agente local
Subtotal	113	-
<i>Reprovados</i>	10	-
Total	123	-

Fonte: ANTT, *Habilitações do Santo Ofício e Inquisição de Évora, Livros de Provisões e Juramentos*

No Quadro 1, assinalaram-se os indivíduos moradores na vila de Montemor por cargo inquisitorial no momento em que concluíram as suas provanças de limpeza de sangue. O tempo de duração destes processos era variável, sendo, habitualmente, de cerca de um ou dois anos, nos casos em que não havia complicações de maior. Assinalaram-se também os indivíduos reprovados, ou seja, que deram entrada ao processo de averiguação da pureza do sangue, mas por algum motivo não o conseguiram.

Trata-se de um universo de 123 pessoas, das quais três acumularam cargos inquisitoriais: o notário Manuel Rodrigues de Oliveira (1709), que, em 1717, já actuava como comissário; Vicente Rodrigues Sameiro, notário desde 1771, e sete anos depois feito comissário, e o familiar António Ferraz Ribeiro que, em 1765, recebeu a carta de familiar e de comissário. Para além destes, mais dez reprovados.

Pelos dados assinalados, conclui-se de imediato que a esmagadora maioria das pretensões destes homens residiu na obtenção de cargos de agentes locais, com excepção de três indivíduos - dois deputados e um qualificador. Esta conclusão não traduz exactamente uma novidade, uma vez que a historiografia acerca do tema¹⁶ assinalou que a partir dos finais do século XVII as fileiras de agentes locais aumentaram exponencialmente - sobretudo o número de familiares - de modo dissonante com as necessidades da actividade inquisitorial. Ou seja, o número de homens capacitados para actuar em nome da Inquisição, por exemplo para efectuar prisões de réus, aumentou ao mesmo tempo que a actividade repressiva diminuiu. Isto explica-se pela atracção que estes cargos representavam, ao nível da limpeza de sangue e dos privilégios e não directamente das tarefas associadas ao cargo. Em 1773, o marquês de Pombal pôs algum travão neste crescente de agentes inquisitoriais, ao decretar o fim da limpeza de sangue; porém, os privilégios continuaram a existir e continuaram a justificar a procura destes postos, embora com menor expressão, após esta data e praticamente até ao ocaso do Santo Ofício, em 1821.

Do único qualificador identificado pouco se sabe, para além de que era natural da cidade de Coimbra, morador em Montemor-o-Novo, em 1690, religioso da Ordem de São Paulo e lente de Teologia no Convento de Portel¹⁷. É de admitir que fosse membro do Convento de São Paulo localizado na freguesia de São Mateus no termo da vila.

Os dois deputados assinalados eram moradores em Montemor no momento em que se concluíram as suas inquirições de limpeza de sangue. A partir deste momento, deslocaram a sua vida para a cidade de Évora, uma vez que o trabalho a exercer era junto do Tribunal e não poderia ser feito fora da urbe inquisitorial. Ao contrário do que acontecia com muitos cargos eclesíasticos de outras instituições, em que os ocupantes tinham o título mas não a obrigatoriedade de residência junto da sua igreja; os do Santo Ofício significavam estar na sede do Tribunal.

Em 1795, o clérigo do hábito de São Pedro e licenciado em Cânones pela Universidade de Coimbra, Gervásio Hipólito de Vaz Lobos Vasconcelos Salema, recebeu a provisão de deputado do Tribunal de Évora. Era natural de Viana do Alentejo, onde nasceu cerca de 1762, e morador em Montemor, desde criança. Era filho de António Flaminio de Vila Lobos e Vasconcelos Cogominho, «familiar do número» da mesa de Évora - portanto dos tais privilegiados -, para além dos seus avós, que se achavam todos habilitados pelo Santo Ofício. Descendia assim de uma linhagem em que a presença da limpeza de sangue era uma realidade, assim como os serviços à Inquisição:

«Tem conhecida nobreza por seus pais e avós, paternos e maternos não só passiva, mas também activa, por muitos deles se haverem ocupado em distintos empregos do real serviço; e no desta Inquisição conta também a seu parente Vicente Salema Castelo, que na mesma serviu de inquisidor e tomou juramento de deputado em 28 de Dezembro de 1689»¹⁸.

Um pouco mais *entusiasmante* é o percurso de Custódio da Silva Laboreiro Cidade. À semelhança de Gervásio Hipólito era também morador em Montemor quando, em 1760, foi empossado no cargo de deputado¹⁹. Ao contrário de Gervásio, os seus objectivos passaram pela ascensão na pirâmide dos cargos inquisitoriais oferecidos aos ministros da instituição. Seis anos depois chegou a promotor²⁰ e, em 1775, a inquisidor²¹. Daqui catapultou para Lisboa, em 1791, para um lugar de membro do Conselho Geral²², cargo máximo da instituição, ambicionado por quase todos aqueles que faziam carreira como ministros inquisitoriais, mas o qual só uma franja conseguia alcançar²³. Era membro de uma parentela importante da vila de Montemor, que será alvo de análise adiante, na qual as familiaturas foram uma presença significativa, assim como os hábitos da Ordem de Cristo²⁴.

Pese embora a reduzida representatividade numérica destes dois indivíduos, ambos simbolizam duas vias de ascensão na pirâmide social que a Inquisição permitia: por um lado, o percurso de Gervásio significava a capitalização do poder simbólico da sua parentela, acumulado por mais de um século, para obter o cargo de «deputado ordinário». Chegado a este patamar, não há indícios de que tenha tentado progredir na carreira inquisitorial, o que contrasta com o percurso de Custódio da Silva, que soube aproveitar os meios disponíveis para começar na base da hierarquia inquisitorial oferecida aos ministros, para ao fim de três décadas chegar a conselheiro em Lisboa, lugar reservado a poucos (quatro ou cinco indivíduos, mais o inquisidor-geral).

A historiografia localizou, temporalmente, o começo da rede de agentes locais da Inquisição nos anos 70 do século XVI - comissários, notários e familiares²⁵. A província do Alentejo terá conhecido o primeiro familiar, em 1575. Tratava-se do mestre pedreiro Jerónimo de Torres, morador em Évora²⁶. Não foi despendendo ser um indivíduo que residia na cidade-

-sede do Tribunal. No que respeita ao grupo dos comissários e dos notários, seria a vila de Campo Maior a ver os primeiros a ser empossados nestes postos. Em 1586, coube ao padre Bartolomeu Galvão ser criado comissário²⁷, e onze anos depois ao padre Francisco Vaz, no cargo de notário²⁸. Este actuaria «diante» do comissário, portanto como agente da escrita que o auxiliaria na execução das diligências a mando do Santo Ofício. Neste espaço e nesta cronologia não foi alheio, certamente, o facto de Campo Maior estar entre as povoações identificadas como local de residência de muitos cristãos-novos²⁹.

Pelos dados do Quadro 2, verifica-se que em Montemor o crescimento da rede de agentes acompanhou o que se registou no Reino: iniciada nos anos 70 do século XVI conheceu um exponencial crescimento a partir dos finais de seiscentos e daí em crescendo sempre até à década de 70 da centúria seguinte. O ponto alto terá sido pelos anos entre 1740 e 1770. Em 1773, a limpeza de sangue chegou formalmente ao fim, pelo que o poder simbólico das familiaturas diminuiu substancialmente, pelo menos no Reino, ainda antes que a Inquisição, nos finais da centúria, deixasse de ter uma rede assinalável destes agentes³⁰, prolongando-se no Brasil o interesse pelas familiaturas até aos anos de 1790³¹. Assinale-se ainda a maior preferência pelo posto de familiar, depois o de comissário, e por fim o de notário, tal como se verificou para a província do Algarve³² ou para a vila de Arraiolos³³.

Saliente-se também o facto de Montemor ter registado a atribuição de três cartas de familiar entre 1581 e 1590 e de continuamente se verificar a criação de mais agentes desta tipologia ao longo das décadas seguintes do século XVII. Este facto não deve ser isolado da actividade repressiva que o Tribunal levou nesta localidade. Logo a seguir a Beja e Elvas, surge Montemor como a terceira povoação onde a mesa de Évora mais puniu entre 1533 e 1668³⁴.

QUADRO 2 - Distribuição cronológica da criação dos agentes inquisitoriais residentes em Montemor

Décadas	Deputado	Comissário	Notário	Familiar	Qualificador	Total
1571-1580						0
1581-1590				3		3
1591-1600				1		1
1601-1610						0
1611-1620				1		1
1621-1630				3		3
1631-1640		1		5		6
1641-1650				2		2
1651-1660		1		4		5
1661-1670				1		1
1671-1680		1		5		6
1681-1690				2	1	3
1691-1700		1		6		7
1701-1710			1	8		9
1711-1720		1		3		4
1721-1730		1	2	4		7
1731-1740		1		3		4
1741-1750		1	1	11		13
1751-1760	1	2	3	7		13
1761-1770		2	1	12		15
1771-1780		1	1	4		6
1781-1790				1		1
1791-1800	1		2			3
1801-1810						0
1811-1821						0
Total	2	13	11	86	1	113

Fonte: ANTT, *Habilitações do Santo Ofício e Inquisição de Évora, Livros de Provisões e Juramentos*

Como referido, muitos destes agentes procuravam na Inquisição formas de distinção social, através da limpeza de sangue e da obtenção de privilégios. Contudo, nos primeiros anos da rede, há que ter em atenção o facto de serem localidades de residência de muitos cristãos-novos, como acontecia com Arraiolos e Vila Viçosa, onde o número de agentes do Santo Ofício era também elevado, de modo a poder controlar-se aquelas populações³⁵. Tal era a realidade para esta cronologia em concreto, porque chegados ao século XVIII as dinâmicas relacionadas com o crescimento da rede de agentes tinham alterado o seu curso, como assinalado.

A petição de Álvaro Dias ao Tribunal de Évora para ser familiar, datável de 1634, é demonstrativa do que acabou de enunciar-se:

«Diz Álvaro Dias morador na vila de Montemor-o-Novo filho de João Vicente e de Maria Nunes de Negreiros e neto da parte de seu pai de Álvaro Dias Carrascal e de Catarina Vicente e da parte de sua mãe neto de Martim Afonso Criado e da parte de sua avó de Francisca Nunes de Negreiros casado com Inocência Jorge filha de Gaspar Jorge e de Brites Lopes e neta da parte de seu pai de Francisco Gonçalves e de Damiana Jorge e da parte de sua mãe neta de Manuel Lopes e de Margarida Mendes todos naturais da mesma vila e de seu termo cristãos-velhos de todos os quatro costados e limpos de toda a raça de mouro, mourisco, mulato, e negro, é homem de bom viver e vida e costumes e de idade de 50 anos e porque na dita vila há muita gente de nação hebreia donde de continuo há muitas prisões e não bastam os 4 familiares que nela há eleitos e demais que hoje não há mais que dois por ausência e morte de Jerónimo Freire Porcel e impedimento de Diogo Lopes Videiro por velho que não pode por sua pessoa acudir às obrigações de seu cargo [...]»³⁶.

O resultado destas provanças de limpeza de sangue é irónico, uma vez que Álvaro se esforçou para afirmar que toda a sua parentela era composta por cristãos-velhos e de gente com sangue limpo, mas acabou por ser reprovado e não conseguiu ser familiar. Não porque ele próprio tivesse impedimentos, mas porque tinha uma cunhada que fora presa e reconciliada pelo Santo Ofício. Nesta cronologia, o crivo inquisitorial para estas «manchas» na limpeza de sangue era mais apertado. Provavelmente, no século XVIII teria conseguido obter a carta de familiar.

Escolheram-se algumas localidades (Quadro 3) como observatório relativamente à data de criação dos primeiros agentes inquisitoriais de Montemor, pelas seguintes razões: Évora, por ser a cidade-sede do Tribunal, do qual Montemor fazia parte da área jurisdicional, para além da sua centralidade a diversos níveis na província alentejana. Portalegre, Elvas, Estremoz e Beja, por serem as urbes centrais na vida da província assinaladas pelo padre Raphael Bluteau³⁷ quando descrevia o Alentejo nos princípios do século XVIII. Arraiolos e Lavre, por serem as vilas mais próximas de Montemor, a pouco mais de 20 km. Esta última, ainda pelo facto de hoje fazer parte do município de Montemor.

QUADRO 3 - Anos da criação dos primeiros agentes locais da Inquisição nalgumas localidades alentejanas

Localidade	Comissário	Notário	Familiar	Qualificador
Montemor-o-Novo ³⁸	1635	1709	1588	1690
Évora ³⁹	1694	1721	1575	1574
Portalegre ⁴⁰	1596	1638	1599	1623
Elvas ⁴¹	1599	1612	1600	1692
Estremoz ⁴²	1612	1708	1590	1620
Beja ⁴³	1635	1696	1587	1606
Arraiolos ⁴⁴	1674	1677	1589	-
Lavre ⁴⁵	1763	1768	1657	-

Esta comparação permite afirmar que Montemor seguia a tendência assinalada pela historiografia sobre o crescimento da rede de agentes locais. Prioridade dada aos comissários e aos familiares e só mais tarde aos notários locais. À semelhança do assinalado para Campo Maior, destacam-se as terras de fronteira, como Portalegre e Elvas, na atribuição das cartas de comissário, tal como já foi assinalado pela historiografia⁴⁶. No período dos Áustrias (1580-1640), pese embora a junção dos reinos, era necessário assegurar a manutenção da fronteira para impedir a entrada de cristãos-novos. Era a Inquisição a zelar pela coesão religiosa interna.

Uma palavra ainda para os dados relativos à urbe eborense, uma vez que as datas de criação dos agentes locais são tardias face às das outras povoações. Sendo esta a terra sede do Tribunal, que tinha jurisdição sobre o Alentejo e o Algarve, necessitava de agentes nas periferias da cidade e não dentro das suas muralhas, nomeadamente ao nível dos comissários. Os notários locais eram também menos necessários, uma vez que ali residiam os do Tribunal propriamente dito.

Outras localidades de menores dimensões, como Lavre, viram a sua entrada nesta rede de agentes realizar-se tardiamente.

QUADRO 4 - Locais de nascimento e de residência dos
comissários, notários e familiares (107 indivíduos)

Províncias	Cargos		Comissários		Notários		Familiares		Totais		
	Localidades	Nat.	Res.	Nat.	Res.	Nat.	Res.	Nat.	Res.		
Alentejo	Montemor	Vila	8	9	6	7	38	64	52	80	
		Escoural		2		1	7	6	7	9	
		Represa						1		1	
		Safira					1	1	1	1	
		Santa Sofia					3	2	3	2	
		Santo Aleixo					2	3	2	3	
		São Brissos			1		1	2	2	2	
		São Cristóvão					1	1	1	1	
		São Gens				1	1		1	1	
		São Geraldo				1				1	
		São Mateus					2	1	2	1	
		São Romão					1	1	1	1	
		Vendas Novas		1							1
		Vila ou termo?						3	3	3	3
			Subtotal Montemor	8	12	7	10	60	85	75	107
	Arraiolos			1		2		3			
	Beja					1		1			
	Benavente					1		1			
	Évora	1		1		1		3			
	Évora Monte					1		1			
	Ferreira					1		1			
	Lavre					1		1			
	Viana do Alentejo					2		2			

Algarve	Faro	1						1	
Beira	Arouca	1						1	
	Azurara					1		1	
	Cantanhede					1		1	
	Castelo Rodrigo					1		1	
	Lamego					1		1	
Estremadura	Alenquer					1		1	
	Leiria					1		1	
	Lisboa	1				3		4	
	Setúbal			1		1		2	
Trás-os-Montes	Alfândega da Fé					1		1	
Brasil	Rio de Janeiro					1		1	
Castela						1		1	
?						2		2	
Total		12	12	10	10	85	85	107	107

Legenda: Nat. - local de naturalidade; Res. - local de residência

Fonte: ANTT, *Habilitações do Santo Ofício e Inquisição de Évora, Livros de Provisões e Juramentos*

Do total de agentes locais da Inquisição assinalados, cerca de 65 por cento dos comissários e 70 dos notários e familiares eram naturais do município de Montemor, sendo a grande maioria das freguesias urbanas, sem que identifique claramente quais - lacuna das fontes. A grande maioria deles também residia no espaço urbano: com cerca de 75 por cento dos comissários, 70 dos notários e também 75 dos familiares. Das freguesias rurais, ganhava destaque a do Escoural, que seria uma das mais importantes do termo; pelo menos, a sua igreja era bastante rendosa⁴⁷. Os valores percentuais aproximam-se daqueles que foram identificados numa caracterização semelhante dos agentes naturais e moradores no concelho de Arraiolos⁴⁸.

Das províncias de Portugal metropolitano ganha relevo a do Alentejo. Dez familiares, dois notários e um comissário eram naturais de concelhos desta região e deslocaram a sua morada para Montemor. Destacavam-se a vila de Arraiolos e a cidade de Évora, por estarem entre as localidades mais próximas, a cerca de 20/30 km, assim como Lisboa, a capital do Reino. Num estudo semelhante para os familiares de Évora, na primeira metade do século XVIII, identificam-se valores percentuais aproximados no que se refere à importância desta província no recrutamento de pessoas⁴⁹. Os outros locais de residência tinham uma representatividade quase residual.

Em suma, identificaram-se treze comissários, onze notários e oitenta e seis familiares, que constituíam o grupo de agentes locais que residiu no concelho de Montemor entre os finais do século XVI e os começos de oitocentos. O desenvolvimento desta rede esteve a par e passo com o que se verificou para as demais regiões do Reino. Cerca de três quartos desta rede era natural do concelho, com maior expressão para o espaço urbano; no rural destacava-se a freguesia de Santiago do Escoural. Entre as províncias principais de recrutamento de pessoas para estes cargos estava a do Alentejo.

II. AGENTES ECLESIASTICOS AO SERVIÇO DA INQUISIÇÃO

II.1 - Comissários do Santo Ofício

Entre as três tipologias de agentes locais em estudo, duas eram reservadas a homens eclesiásticos: comissários e notários. Comece-se pela análise dos primeiros.

Estes homens eram a representação do Santo Ofício nas terras periféricas às cidades-sedes dos Tribunais, pelo que os comissários eram o cargo mais importante; na sua ausência ou inexistência recorria-se aos notários e só depois aos familiares. Confirma-se esta ideia, se se analisarem os destinatários da correspondência tramitada pelo Tribunal de Évora para a província do Algarve, na primeira metade do século XVIII⁵⁰.

Os comissários interrogavam as testemunhas - tanto nas habilitações de limpeza de sangue, como nos processos-crime -, escolhendo para a redacção dos textos a enviar ao Tribunal distrital um notário - quando o havia - ou um escrivão da sua confiança, normalmente um clérigo que trabalhava consigo no local de residência. Também era aos comissários que a população deveria dirigir-se quando queria efectuar denúncias. Estava-lhes ainda afecta a tarefa de publicar os editais da fé e efectuar as prisões, quando não houvesse familiar ou este estivesse ausente. Também era da sua jurisdição o inventário das bibliotecas privadas dos defuntos.

Este cargo constituía o expoente máximo oferecido pela Inquisição aos seus agentes locais. Dificilmente um comissário chegaria a deputado, inquisidor ou mesmo a membro do Conselho Geral; foram raros os casos em que tal aconteceu. No entanto, estes postos eram suficientemente atractivos para os indivíduos que desempenhavam funções ao nível do clero secular (o regular procurava outro tipo de cargos, como o de qualificador). Para estes homens, ser comissário representava uma subida na pirâmide social do Antigo Regime, a qual só era, em muitos casos, possível se o candidato fosse detentor de bens patrimoniais consideráveis ou estivesse alocado num posto paroquial de relevância. Procurava-se gente com recursos financeiros para evitar a corrupção, por isso o Santo Ofício era cauteloso na atribuição das cartas de comissário; por vezes, à laia de alguma segurança, o candidato ganhava o posto de notário em vez do de comissário, para o qual se tinha proposto. Por outro lado, a posse de bens patrimoniais relevantes ajudaria ainda à manutenção de um certo nível de vida - *viver limpa e abundantemente*, como é referido inúmeras vezes na documentação.

Nesta segunda parte, pretende-se traçar o perfil socioeconómico dos comissários residentes em Montemor. Fica de fora, porém, um estudo aprofundado acerca do património destes indivíduos, como se fez para o município de Braga⁵¹ ou para o Algarve⁵². Ainda assim será possível traçar algumas considerações.

QUADRO 5 - Caracterização socioeconómica dos comissários do Santo Ofício

Nome	Data	Ocupações	Residência	Formação universitária	Outros cargos
Manuel Gomes Videiro	1635	Clérigo do hábito de São Pedro	Vila	Licenciado	
Gregório Esteves	1658	Clérigo do hábito de São Pedro	Vila	Licenciado	
Brás Martins Pinto	1677	Prior da igreja de Santiago Vigário da vara da vila Juiz dos resíduos	Vila	Licenciado	
Bernardo Malafaia Mascarenhas	1697	Prior de Marmelar (Beja)	Vila		

Manuel Rodrigues de Oliveira	c. 1717	Cura na Matriz Clérigo do hábito de São Pedro	Vila	Licenciado	Notário (1709)
Manuel Machado	1729	Prior colado de Santiago do Escoural	Escoural		
João da Veiga Cidade	1733	Pároco de São Mateus Pregador Clérigo do hábito de São Pedro	Vila	Licenciado em Filosofia	
José da Cunha e Silva	1749	Padre-cura de Santiago do Escoural Clérigo do hábito de São Pedro	Escoural	Doutor em Teologia	
Pedro Botelho do Vale	1755	Reitor da Matriz Clérigo do hábito de São Pedro	Vila		
Valério da Costa e Mira	1755	Prior da Igreja de Santiago Clérigo do hábito de São Pedro	Vila	Mestre em Artes Bacharel em Teologia	
António Ferraz Ribeiro	1765	Capelão fidalgo da Casa Real Capelão do Paço Real de Vendas Novas Clérigo secular	Vendas Novas		Familiar (1765)
Francisco Pereira e Rosa	1766	Beneficiado na Igreja de São João	Vila	Doutor Mestre em Artes Bacharel em Cânones	

Vicente Rodrigues Sameiro	1778	Reitor da Matriz Protonotário apostólico de Sua Santidade Clérigo do hábito de São Pedro	Vila	Licenciado	Notário (1771)
---------------------------	------	--	------	------------	----------------

Fonte: ANTT, *Habilitações do Santo Ofício e Inquisição de Évora, Livros de Provisões e Juramentos*

Como assinalado, em Montemor identificaram-se treze comissários. Pelos dados do Quadro 5, verifica-se que o crivo relativo à sua ocupação foi aumentando na longa duração. Se na primeira metade do século XVII bastava ser clérigo do hábito de São Pedro, atributo eclesiástico muito comum em toda a Época Moderna, que não significava ter nenhum posto de relevância, mais do que ser-se padre. À medida que se avança no tempo esta situação alterou-se.

A partir da década de 70 do século XVII, houve uma colagem entre estes agentes e os postos eclesiásticos de topo da hierarquia local, quer fossem os priores, quer os reitores, nomeadamente da Matriz da vila de Montemor; mas também de outras igrejas, como São João. Para além dos cargos de beneficiado ou de juiz dos resíduos, vigário da vara, etc.

A Inquisição desenhava a sua rede de comissários de forma a que esta se encaixasse com as elites dos cargos religiosos locais, uma vez que estes homens contactavam directamente com a população, o que fazia deles bons conhecedores dos passados linhagísticos dos pretendentes e dos réus, assim como das práticas religiosas da comunidade. Ao mesmo tempo, ao estarem no topo da pirâmide teriam rendimentos financeiros anuais mais elevados, que seria uma garantia, *a priori*, da idoneidade destas pessoas. A partir de 1693 aumentou-se mesmo o rigor na selecção dos candidatos⁵³.

O único indivíduo *dissonante* neste grupo será o padre António Ferraz Ribeiro, que em Janeiro de 1765⁵⁴ recebeu a carta de familiar e em Março a de comissário⁵⁵. Foge um pouco ao padrão identificado para Montemor, porque era capelão fidalgo da Casa Real, ou seja, tinha um foro de fidalguia atribuído pelo monarca, que o colocava num patamar acima dos demais indivíduos. Além disso, era o capelão do Paço Real de Vendas Novas, posto também importante que lidava directamente com a família real, quando ela viajava para esta localidade. Esta dupla atribuição de postos inquisitoriais, nesta cronologia, era mais simbólica do que relativa a necessidades de mais agentes para operarem no terreno.

Cerca de 1713, estaria vago o lugar de comissário de Montemor e houve mais do que um pretendente a tentar ocupá-lo: os padres Diogo de Mira Vidigal e Manuel Nunes Pais. Ambos tinham limpeza de sangue assegurada. O primeiro tinha um tio materno que fora familiar - Luís Pires Vidigal⁵⁶.

Diogo de Mira Vidigal era mestre em Artes e cursou quatro anos de Teologia, para além de ser clérigo do hábito de São Pedro. Não era colado no seu benefício de reitor e era beneficiado na Igreja Paroquial de São João Baptista da vila de Montemor⁵⁷.

Carreira eclesiástica próxima tinha o padre Manuel Nunes Pais: também era clérigo do hábito de São Pedro, pregador e graduado em Filosofia e Teologia. Era ainda beneficiado na igreja Matriz de Montemor, e o seu rendimento anual rondaria cerca de 100.000 réis⁵⁸.

Em ambos os casos, embora não haja nas suas habilitações uma indicação clara do motivo pelo qual não lhe foi atribuída a carta de comissário, é de admitir, porém, que não foi suficiente o seu posto eclesiástico local, assim como os seus rendimentos.

Não se sabe se foi nesta vacatura que o padre Manuel Rodrigues de Oliveira foi empossado como comissário, uma vez que só é detectável a exercer em 1717⁵⁹, mas em datas subsequentes não o aparece; actua sempre como «comissário delegado». Neste sentido, é um caso enigmático.

Era muito comum os Tribunais socorrerem-de de agentes não oficiais, face à insuficiência da rede. Manuel Rodrigues de Oliveira foi um personagem relevante para toda a região envolvente de Montemor, uma vez que fazia parte de um grupo de comissários delegados, no qual a Inquisição depositava confiança para exercer as suas diligências. Até meados do século XVIII foi dos agentes que mais exerceu na vila de Arraiolos, chegando mesmo a percorrer grandes distâncias para levar a cabo estas tarefas⁶⁰. Muitos destes homens delegados eram notários do Tribunal e, no fundo, faziam o papel de comissário, embora não tivessem recebido esse estatuto.

Em suma, a hipótese levantada sobre as articulações entre os comissários e os cargos eclesiásticos locais de topo confirma-se.

II. II - Notários do Santo Ofício

Um dos aspectos curiosos do posto de notário periférico é a sua inexistência nos regimentos inquisitoriais⁶¹. Existe um título de notário, à semelhança dos demais ministros e oficiais, mas este refere-se aos que trabalhavam directamente nos tribunais da Inquisi-

ção e não àqueles que existiriam onde ela não estava fisicamente. O título do comissário refere-se ao «escrivão de seu cargo», no sentido do agente da escrita a ser eleito por ele, que em muitos casos passou mesmo a ser um notário encartado pelo Santo Ofício - várias vezes das redes clientelares dos comissários - e não um indivíduo recrutado externamente. Ainda assim, foram abundantes os casos em que estes recorreram a escrivães delegados, muitas vezes apenas clérigos do hábito de São Pedro.

Gradualmente, este cargo, reservado a eclesiásticos, acabou por servir como um patamar intermédio: se o candidato a comissário não tinha rendimentos suficientes mas possuía limpeza de sangue era-lhe oferecida a possibilidade de ser habilitado como notário.

Em 1769, o padre António da Silveira e Moura dirigiu as suas pretensões para o Santo Ofício, com o intuito de ser comissário. Nas inquirições na vila de Évora Monte bastou uma testemunha depor que o habilitando teria problemas na limpeza de sangue, ainda que houvesse suspeitas sobre a veracidade do seu depoimento, para que as instruções do Conselho Geral fossem para que se fizessem as suas habilitações para notário:

«E pelos interrogatórios da comissão o fui perguntando, logo no segundo, e terceiro disse que o habilitando pela parte de sua mãe, e avô materno era cristão-novo, sem ainda ser pelo oitavo artigo procurado, e pelo desassossego com que falava, me pareceu, que o dito tinha alguma paixão extraordinária contra esta família pois já com a cor demudada, e vários gestos que fazia reportando-se a seus pais, e a um seu irmão frei Nuno prior que foi naquela vila, e as mais pessoas da mesma vila aos quais dizia, tinha ouvido que esta família era de infecta nação [...]; o que suposto se mostra, que o dito Cristóvão de Cárceres é inimigo declarado desta família, e por tal tido e reputado»⁶².

Também se registam casos nos quais no momento do início das provanças de limpeza de sangue o pretendente ter um cargo eclesiástico com pouca relevância e alcançar o posto de notário; algum tempo mais tarde, quando já tinha a sua carreira consolidada, ascendeu ao cargo de comissário. Foi por estas razões que o cargo de notário registou um menor número de aderentes, face aos de comissário e de familiar, para além de, tendencialmente, ser um cargo relativamente tardio perante os demais, como se verifica em Montemor (Quadro 2).

A ascensão de notário a comissário, mediante a progressão na carreira eclesiástica, aconteceu em Montemor com o padre Vicente Rodrigues Sameiro. Em 1771, foi empossado no primeiro posto, quando era beneficiado da Igreja Matriz da vila⁶³. Sete anos depois tinha alcançado o reitorado da mesma igreja e solicitou autorização para ser comissário⁶⁴, o que lhe foi concedido:

«Diz Vicente Rodrigues Sameiro beneficiado e reitor da Matriz da Vila de Montemor-o-Novo; que ele serve há perto de oito anos de notário do Santo Ofício da Inquisição de Évora; e porque ele suplicante é condecorado com as qualidades precisas para ser admitido a comissário do mesmo santo tribunal. Pede a Vossa Majestade seja servida fazer-lhe a graça de o admitir ao emprego de comissário do Santo Ofício»⁶⁵.

Da entrada nas fileiras inquisitoriais terão sabido beneficiar os seus dois irmãos, que, em 1772, conseguiram a carta de familiar. Havendo um membro da parentela já habilitado, as inquirições de limpeza de sangue seguintes seriam mais fáceis e menos dispendiosas. Trata-se de João Rodrigues Sameiro⁶⁶ e Filipe Rodrigues Sameiro⁶⁷: ambos viveriam de sua fazenda e bens e o último era escrivão do judicial.

QUADRO 6 - Caracterização socioeconómica dos notários do Santo Ofício

Nome	Data	Ocupações	Residência	Formação universitária	Outros cargos
Manuel Rodrigues de Oliveira	1709	Cura na Matriz Clérigo do hábito de São Pedro	Vila	Licenciado	Comissário (c. 1717)
Domingos Rodrigues Gião	1723	Cura de São Brissos Clérigo do hábito de São Pedro	Escoural		
José de Negreiros Alfeirão	1723	Secretário do cartório da Misericórdia de Montemor Clérigo do hábito de São Pedro	Vila	Licenciado	
Luís Lobo da Silva	1745	Reitor de Santa Maria do Bispo	Vila		
Manuel Luís de Oliveira	1752	Clérigo do hábito de São Pedro	Vila	Licenciado	

Jacinto das Neves Marques	1754	Cura na igreja de São Geraldo Foi teólogo na Universidade de Évora Clérigo do hábito de São Pedro	São Geraldo		
José Martins Vidigal Facamelo	1758	Económico na Matriz de Montemor Pregador Clérigo de missa	Vila		
António da Silveira e Moura	1768	Pároco da igreja de São Gens Clérigo do hábito de São Pedro	São Gens		
Vicente Rodrigues Sameiro	1771	Beneficiado colado na Matriz de Montemor	Vila	Licenciado	Comissário (1778)
Daniel Agostinho Perdigão	1795	Cura da Matriz de Montemor	Vila		
José Joaquim Ribeiro	1800	Cura da Matriz de Montemor	Vila		

Fonte: ANTT, *Habilitações do Santo Ofício e Inquisição de Évora, Livros de Provisões e Juramentos*

Com a análise do perfil social dos notários residentes no concelho de Montemor, conclui-se que havia diferenças relativamente aos comissários. Desde logo, o facto de serem pessoas com ocupações, na escala social, inferiores às dos comissários. Se estes últimos, tendencialmente, ocupavam postos mais elevados das hierarquias eclesiásticas locais, os notários tenderam a ser padres-curas, párocos das freguesias de residência ou, simplesmente, clérigos do hábito de São Pedro (Quadro 6), tal como se identificou, pese embora com uma amostra menos significativa, para a vila de Arraiolos⁶⁸. Saliente-se, porém, a excepção do padre Luís Lobo da Silva.

Outra das conclusões terá a ver com os locais de residência: se os comissários ocupavam mais as freguesias urbanas, com excepção do Escoural, que seria, como se disse, uma das mais rendosas do termo de Montemor, entre os notários encontram-se também os eclesiásticos responsáveis pelas igrejas das paróquias de São Geraldo e São Gens.

Também há que ter em atenção a formação académica. Embora os dados apresentados não sejam exaustivos, é de notar que entre os comissários a formação universitária era mais comum, nalguns casos chegando ao grau de doutor, algo que seria exigido pelos próprios regimentos do Santo Ofício. Para interrogar testemunhas e levar a cabo diligências em nome da Fé era necessário dominar, ainda que não muito aprofundamente, aspectos teóricos da Teologia.

Dos notários assinalados, só dois chegaram a comissários. Isto não significa por si só que estas pessoas não conseguissem prosseguir a sua carreira noutros sentidos.

Em suma, em Montemor verifica-se que os notários eram eclesiásticos com postos nas hierarquias locais menos relevantes face aos ocupados pelos comissários. Ainda assim, os padres-curas deste município não deixaram de tentar a sua sorte na procura de um estatuto social mais elevado do que aquele que ocupavam. O Santo Ofício era um meio especialmente desejado por estes homens que assim comprovavam a sua limpeza de sangue e a sua honra.

II.III - Capacidade económica

Não foi possível encontrar informação sistemática acerca dos rendimentos dos comissários e notários em estudo. Para os do século XVII, o assunto torna-se ainda mais complicado, na medida em que os seus processos de limpeza de sangue raramente possuem tal informação. Todavia, pelos dados localizados, parece que havia um jogo entre os rendimentos dos candidatos a sua posição eclesiástica na comunidade levado a cabo pela Inquisição, quando se tratava de habilitar comissários e notários para a sua rede de agentes.

A hipótese que se coloca é que o patamar dos rendimentos para ser comissário do Santo Ofício rondaria os 200.000 réis. Viu-se, acima, que o padre Manuel Nunes Pais, candidato a comissário, era beneficiado com um rendimento/ano à volta de 100.000 réis e não conseguiu ser empossado no cargo, pese embora fosse limpo de sangue. Atesta-se também esta hipótese com o facto de o padre Vicente Rodrigues Sameiro, que, em 1771, era beneficiado na Matriz da vila e auferiria 100.000 réis/ano, ter sido feito notário, e só

sete anos depois chegou a comissário, quando já era reitor da mesma igreja - significava mais rendimentos e um cargo mais elevado.

O patamar dos 200.000 réis que se identifica para Montemor é relativamente baixo, face ao auferido pelos congéneres de Braga na primeira metade do século XVIII, cujo espectro dos rendimentos andaria entre os 160.000 e os 2:000.000 réis, situando-se a maioria dos indivíduos num patamar entre os 251.000 e os 500.000 réis⁶⁹. Parece, todavia, ser um valor próximo daquele que serviu de triagem para os comissários/notários da província algarvia na mesma cronologia⁷⁰.

Em 1729, o padre-cura do Escoural, Manuel Machado, tinha de rendimento 200.000 réis/ano⁷¹, valor que o seu sucessor, em 1749, o padre José da Cunha e Silva, iria manter⁷². Associando-se este rendimento ao facto de esta paróquia ser muito rendosa, não foi difícil para estes candidatos serem habilitados no cargo pretendido - o de comissário.

Valor próximo era o dos rendimentos do padre Francisco Pereira e Rosa, em 1766, que se distribuía entre o seu benefício na igreja de São João que representaria 100.000 réis/ano mais os bens patrimoniais cujo valor ultrapassaria a mesma quantia⁷³.

Em 1755, o reitor da Matriz de Montemor, o padre Pedro Botelho do Vale, também conseguiu chegar a comissário. Era bem mais rico que os seus congéneres, uma vez que além dos 300.000 réis que tinha de renda/ano, tinha bens patrimoniais no valor de 6:000.000 réis. À luz dos dados actuais, foi o comissário de Montemor mais rico.

Entre os notários, verifica-se uma menor abundância de rendimentos. Por exemplo, o padre José de Negreiros Alfeirão, em 1723, sendo secretário da Misericórdia de Montemor tinha de seu uma capela que lhe ficou pela morte de seus pais e um moio de trigo pelo trabalho no cartório da instituição e por ir rezar no coro da Igreja de Santa Maria do Bispo. Rendimento semelhante tinha o padre Manuel Luís de Oliveira, em 1752, que não seria mais do que clérigo do hábito de São Pedro, e tinha uma capela de seis meses de missas no Escoural, que as testemunhas do seu processo de limpeza de sangue referiram ser de um alqueire de trigo cada uma. Parecido era também o que tinha de renda o pároco de São Gens, em 1768, António da Silveira e Moura, que eram seis moios de pão mais o pé-de-altar. Não eram rendimentos suficientemente fortes para fazer destes homens comissários, associados ao facto de serem apenas curas ou clérigos do hábito de São Pedro. Por isso, não chegaram ao patamar seguinte de comissário.

Um pouco mais enigmático parece ser o facto de o reitor da Igreja de Santa Maria do Bispo, em 1745, o padre Luís Lobo da Silva, apenas ter chegado a notário da Inquisição.

Este homem, além de ter um cargo eclesiástico local importante (reitor), o seu património rendia cerca de 100.000 réis/ano, mais os 80.000 réis do reitorado da sua igreja. É de admitir, então, a hipótese de que o patamar dos 200.000 réis era requisito necessário para se chegar a comissário; apesar do cargo paroquial, Luís Lobo da Silva ficava-se pelos 180.000 réis.

O padre Jacinto das Neves Marques, quando, em 1753, deu início às provanças de limpeza de sangue, alegava que «ele suplicante tem grandes desejos de servir ao Tribunal do Santo Ofício em ministério de comissário, ou notário»⁷⁴. Acabou por ser encartado no posto de notário, dois anos depois. Não parece, todavia, que tenha havido problema com os seus bens, na medida em que teria de património cerca de 300.000 réis, distribuídos por uma courela de vinha e um quartel com as suas oliveiras, mais 40.000 réis do rendimento e benesses da igreja onde era padre-cura. Além disso, tinha sido teólogo na Universidade de Évora. É muito provável que tivesse contra si o facto de ser apenas cura da freguesia de São Gens e não ter um cargo eclesiástico de destaque. Ainda assim, tal não o impossibilitou de, em 1771, sendo residente em Évora, exercer o posto de capelão da Misericórdia daquela cidade⁷⁵.

Em jeito de síntese: para se ser comissário era necessário rendimentos suficientes (igual ou superior a 200.000 réis/ano), uma posição na hierarquia eclesiástica local de topo e formação universitária. A Inquisição avaliava todos os itens, e caso as peças não encaixassem no padrão definido, a que se juntava a existência de limpeza de sangue, o indivíduo seria convidado a ser notário. Como refere Nelson Vaquinhas: «não bastava possuir, era necessário ter do bom»⁷⁶.

III. FAMILIARES DO SANTO OFÍCIO

O outro sector dos agentes inquisitoriais que falta analisar era constituído pelos familiares do Santo Ofício. Na pirâmide dos agentes locais encontravam-se na base, mas, na ausência dos comissários/notários, era a eles que a população recorria quando necessitava de efectuar denúncias ou apresentar-se para confessar os seus próprios crimes. Pelo seu carácter leigo, não tinham formação religiosa, pelo que eram apenas um canal de comunicação entre o Tribunal da Fé e a população.

Nesta terceira parte, far-se-á uma análise semelhante à que se empreendeu para os outros agentes inquisitoriais, mas aqui não será possível traçar o perfil económico destas pessoas, pela ausência de dados sistemáticos. Ficar-se-á pelos atributos sociais.

Era aos familiares que a Inquisição recorria para diligenciar a captura dos réus e o seu subsequente transporte para a mesa distrital. No caso dos cristãos-novos detidos em Montemor no século XVII, terá sido nos familiares que o Santo Ofício depositou a tarefa do seu transporte para o Tribunal de Évora.

Além disso, tinham funções de menor monta, que passavam pela notificação de testemunhas para serem ouvidas pelos comissários em processos-crime ou habilitações de limpeza de sangue. Quando um destes agentes se dirigia a uma localidade na qual não residia para efectuar diligências, as instruções da Inquisição era para que procurasse um familiar para se informar das pessoas que deveria ouvir⁷⁷. O conjunto destas funções fazia destes agentes peças importantes na manutenção da honra dos pretendentes a cargos inquisitoriais e, conseqüentemente, da comunidade onde se inseriam⁷⁸.

O lado mais distintivo deste posto, para além dos privilégios concedidos por antiguidade, aos quais já se fez menção, residia no facto de ao terminarem o seu processo de limpeza de sangue, receberem dois objectos atestadores da qualidade de cristãos-velhos e de que eram oficialmente agentes inquisitoriais. Uma «carta de familiar» - um documento de pergaminho - e um «hábito do Santo Ofício», pequena jóia que podia ser utilizada na lapela em dias especiais: quando fossem efectuar a prisão de réus e participar na festa de São Pedro Mártir e nos dias de celebração do auto-da-fé. Para estas festividades deslocavam-se à cidade de Évora, onde se realizavam.

Estes últimos momentos revestiam-se de forte poder simbólico, uma vez que era com eles que a Inquisição legitimava junto da sociedade a sua própria existência - eram o seu «produto final»⁷⁹. Havia um desfile na cidade-sede do Tribunal, no qual os familiares acompanhavam os réus ostentando, junto da população, que havia distinção entre aqueles que eram penitenciados e condenados e os que eram agentes inquisitoriais. Na base estava a limpeza de sangue: por um lado, os que tinham passado pelas provanças e eram cristãos-velhos e podiam ostentar-se junto da sociedade exibindo a marca (o hábito) dessa limpeza de sangue; por outro, havia os que eram cristãos-novos (embora nos autos saíssem os réus condenados por outros crimes) e que por isso deveriam ser castigados, uma vez que não se tinham convertido de forma verdadeira, e continuavam apóstatas e hereges. A Inquisição era o veículo para a reconciliação.

O universo de familiares residentes em Montemor foi de 85 indivíduos. Tendo em conta a diversidade de ocupações destas pessoas, por uma questão de facilidade de interpretação e leitura dos dados, optou-se pela utilização de categorias analíticas destes atributos desenvolvidas por Fernanda Olival e que pretendem agregar as ocupações destas pessoas na sua generalidade para o Reino português⁸⁰. É por esta razão que no Quadro

7 há categorias que estão a zero. Assim, nesta tabela representaram-se as ocupações cumulativas de cada indivíduo, ou seja, a mesma pessoa pode aparecer em mais do que uma categoria.

QUADRO 7 - Caracterização socioeconómica dos familiares do Santo Ofício mediante categorias (cumulativo)

Categorias	N.º de familiares	%
Artes liberais	2	1,9
Artes mecânicas	9	8,4
Belas-artes	0	0,0
Embaixadas	0	0,0
Estudo	1	0,9
Governo da casa	0	0,0
Governo da <i>res publica</i>	21	19,6
Igreja	1	0,9
Lavoura	24	22,4
Mercancia	10	9,3
Milícia	1	0,9
Mineração	0	0,0
Navegação	0	0,0
Pesca	0	0,0
Sem ocupação	0	0,0
Sem ocupação - nobre	17	15,9
Viver da sua fazenda	18	16,8
?	3	2,8
Total	107	100

Fonte: ANTT, *Habilitações do Santo Ofício e Inquisição de Évora, Livros de Provisões e Juramentos*

Este estudo ficaria enriquecido com o recurso à documentação local, de modo a seguir estas pessoas na longa duração. A habilitação de limpeza de sangue apenas fornece informações de um curto período da vida. O cruzamento exaustivo com fontes camarárias, da Misericórdia, das ordenanças ou de outras afins permitiria identificar mais articulações entre as familiaturas e as elites locais, à semelhança do que foi feito para Arraiolos⁸¹. Tentou-se fazer isto com recurso a alguma bibliografia.

Pode dizer-se que se destacam seis grandes grupos de familiares: as artes mecânicas, o governo da *res publica*, lavoura, mercancia, sem ocupação - nobre, e viver da sua fazenda. As categorias assinaladas a zero são ainda reveladoras das práticas económicas do concelho de Montemor - a ausência de actividades relacionadas com a pesca e a mineração ou de altos cargos, como as embaixadas.

Ir-se-ão em seguida tratar alguns exemplos de pessoas pertencentes a estes grupos. Do primeiro faziam parte os homens mecânicos, ou seja, que exerciam ofícios em que trabalhavam com as mãos, do segundo os indivíduos que ocupavam cargos nas instituições locais, do terceiro os lavradores, do quarto os mercadores e homens de negócio, do quinto os nobres que viviam sem ocupação, que se opunham socialmente aos oficiais mecânicos, e do último as pessoas que viviam dos rendimentos e património, muitas vezes sem necessitar de trabalhar ou ter uma ocupação definida. Saliente-se a predominância de lavradores entre as familiaturas de Montemor, o que se relacionará com a abundância desta ocupação; num trabalho de Jorge Fonseca, para o século XVII foram analisados 120 inventários orfanológicos, dos quais 34 eram de lavradores (cerca de 28 por cento)⁸².

As directrizes do Santo Ofício eram para os primeiros familiares serem oficiais mecânicos⁸³, chegando-se mesmo, em 1592, a ordenar que o fossem⁸⁴. Em Montemor, estas instruções foram cumpridas à risca. Tal não aconteceu, por exemplo, em Arraiolos, onde não marcaram presença, deixando as familiaturas para as elites da terra⁸⁵. Apesar destas directrizes, o leque foi-se abrindo e incorporando pessoas com outros perfis sociais. Pretendia-se evitar que fosse mais uma distinção para a nobreza, mas tal acabou por não se verificar, uma vez que quase todas as camadas da sociedade acabaram por estar representadas nas familiaturas. Sobretudo aquilo que poderiam ser considerados como *grupos intermédios*, uma vez que os pobres dificilmente conseguiram atingir estes patamares.

O primeiro familiar mecânico, de Montemor, foi o cirieiro Luís Álvares⁸⁶, encartado em Fevereiro de 1588, e logo no mês seguinte já o Conselho Geral do Santo Ofício lhe escrevia desde Lisboa⁸⁷. No ano seguinte, seria a vez do soldado João Lázaro, oriundo de Castela⁸⁸.

Ao longo do século XVII, a presença deste tipo de oficiais foi diminuindo, certamente porque as elites locais tenderam a chamar a si as familiaturas, e o próprio Tribunal mudou de estratégia. Além de Jerónimo Nunes Matamouros⁸⁹, familiar, em 1638, e João Rodrigues Calção, em 1656⁹⁰, ambos cirieiros (pessoa que fazia círios/velas), esta centúria conheceria apenas mais um oficial mecânico a ser familiar: o espingardeiro João Lopes Pratas (1674)⁹¹.

Seria necessário passar mais de um século, quando os estatutos de limpeza de sangue já tinham sido banidos, para que Montemor voltasse a ter um familiar mecânico. Em 1781, seria a vez do alfaiate Manuel Rodrigues Salvado, morador na freguesia do Escoural⁹².

Nalguns casos, as familiaturas serviriam como pequenas alavancas de mobilidade social ascendente⁹³. Assim parece que terá acontecido com os filhos de Diogo Lopes Videiro. Este era oleiro, em 1597, quando foi criado familiar⁹⁴; ocupação certamente relevante, uma vez que as peças de olaria da vila seriam bastante prestigiadas na Época Moderna⁹⁵. Tratar-se-ia, muito provavelmente, de um oleiro abastado (sabia assinar, por exemplo⁹⁶), e a sua entrada na Inquisição comprovou a sua limpeza de sangue, e na geração seguinte já dois filhos viviam abastadamente da sua fazenda e bens. Em 1627, foi o próprio Diogo Lopes Videiro quem se dirigiu ao Tribunal para ver o seu filho encartado como familiar (Manuel Lopes Videiro⁹⁷) - o que não correspondia a uma prática comum. Em 1635, foi a vez do outro filho, André Gomes Videiro⁹⁸, que oito anos depois seria notário na vila⁹⁹. Deste dizia-se nas suas habilitações:

«É benemérito e tem feito muitas prisões com satisfação e filho de familiar de oitenta anos que serviu muito bem e sobrinho do padre Manuel Gomes que faz as diligências em Montemor. Posto que tenha três familiares ainda há mister mais por ser terra onde sempre há que fazer e de grande passagem»¹⁰⁰.

Outro dos exemplos deste tipo de mobilidade social ascendente é o da parentela «Matamouros». O primeiro a ser familiar foi Jerónimo Nunes Matamouros em 1638, cirieiro, ao qual já se aludiu, oficial mecânico à semelhança de Diogo Lopes Videiro (oleiro). Dezanove anos depois, o seu filho Manuel Nunes Matamouros já vivia por seus bens e foi o primeiro familiar a residir na vila de Lavre¹⁰¹. Além deste filho, teria outro chamado António Nunes Matamouros, vereador em Montemor¹⁰². Este por sua vez também teve um filho familiar (1708): outro Jerónimo Nunes Matamouros, que seria almotacé¹⁰³.

Manuel Caetano Pratas terá sido um dos personagens controversos das mudanças operadas na sociedade de Montemor no século XVIII, pois era ao mesmo tempo «um homem do passado e um prenúncio de novos tempos», nas palavras de Jorge Fonseca. Este homem nunca foi familiar, mas tinha na sua parentela o espingardeiro João Lopes Pratas (1674),

que o fora. Trata-se do exemplo de um oficial mecânico que fazia parte de uma família abastada de Montemor e que em pouco mais de sessenta anos seria um caso de sucesso de mobilidade social ascendente. Os seus descendentes, através de estratégias de acumulação de património e de alianças matrimoniais, alcançariam os cargos camarários e os foros da Casa Real¹⁰⁴.

Todos estes dados são reveladores das possibilidades que a Inquisição oferecia de mobilidade social ascendente. Nestes exemplos, identifica-se um padrão: o primeiro familiar era mecânico, de acordo com as instruções do próprio Santo Ofício, mas logo na geração seguinte, já eram gente que vivia abundantemente de bens, nalguns casos, os indivíduos chegaram mesmo aos cargos das instituições locais e aos foros da Casa Real.

Não se pode afirmar que a Inquisição fosse o principal catalisador desta mobilidade, até porque os oficiais mecânicos não seriam pobres, mas certamente teve um papel central, sobretudo em povoações onde não havia instituições da administração central. Era preciso marcar a diferença daqueles que acediam às instituições locais, pois nem todos os membros destas conseguiam alcançar os cargos inquisitoriais.

Recorde-se que, na primeira metade do século XVII, o crivo da limpeza de sangue era apertado, o Tribunal investia fortemente sobre a população cristã-nova. Logo, os familiares assumiam um papel primordial em todas estas dinâmicas, associadas ao sangue e à honra. Por exemplo, na petição de 1638, para ser familiar, o alcaide da vila de Montemor, Simão Cabreira da Guarda, alegava que já antes servia o Santo Ofício a efectuar prisões dos cristãos-novos¹⁰⁵; acabou encartado, dois anos depois¹⁰⁶.

Quando se lê a descrição do padre Carvalho da Costa sobre Montemor nos começos do século XVIII e as referências aos vários morgadios com articulações e vínculos a esta vila¹⁰⁷, colocar-se-ia a hipótese de surgirem mais familiares detentores deste tipo de património. Mas parece que tal não aconteceu, uma vez que se identificaram apenas três.

Um deles estava na posse de Estêvão de Brito de Carvalho Abreu Pereira, familiar desde 1762, e renderia cerca de 2:800.000 réis/ano¹⁰⁸, o que faria dele, certamente, um dos personagens mais ricos de Montemor. Tinha um irmão que também o era desde 1742, Sebastião de Brito de Carvalho, considerado homem nobre da vila¹⁰⁹. Ambos eram filhos de Jorge de Carvalho de Brito e de Clara Angélica de Macedo Eça da Cunha. Seriam de uma das famílias mais importantes de Montemor, a julgar pelos atributos assinalados.

O familiar António Flamínio de Vila Lobos e Vasconcelos Cogominho, ao qual já se faz menção por ter um filho que foi deputado do Tribunal de Évora, em 1795, era o sucessor

dos bens vinculados de sua casa; portanto, era morgado. Foi ainda vereador (três mandatos) e cavaleiro da Ordem de Cristo¹¹⁰. Fazia parte de outra das famílias da nobreza local de Montemor, cuja genealogia foi amplamente estudada por Nuno Canas Mendes¹¹¹. Em 1783, era ainda um dos homens com maior rendimento proveniente do aluguer de terras no concelho de Montemor¹¹².

As habilitações de limpeza de sangue de António Flamínio, realizadas em 1743, terão sido relativamente rápidas, uma vez que era filho de Rodrigo de Vila Lobos e Vasconcelos Figueira, familiar desde 1698, que viveria abastado de bens¹¹³ - expressão muito comum quando se queria designar que a pessoa vivia de forma nobre e rica, sem necessitar de executar trabalhos manuais. Terá sido também vereador por quatro mandatos e cavaleiro da mesma ordem¹¹⁴. Era filho de André Mendes Figueira, que nunca foi familiar, mas que foi vereador por três mandatos e procurador às Cortes de 1697, para além de administrador de uma capela de um seu tio-avô¹¹⁵.

Outro ramo desta parentela é o de José de Vila Lobos e Vasconcelos, familiar desde 1703, que «vivia de sua fazenda»¹¹⁶. Era filho de Paulo de Vila Lobos e Vasconcelos, que também fora familiar desde 1654 e que vivia abastadamente¹¹⁷. Este último também era da nobreza e membro da governança local¹¹⁸.

Outro exemplo da acumulação de cargos locais e inquisitoriais é o de João Freire de Andrade, criado familiar, em 1702, sendo cavaleiro da Ordem de Cristo, capitão-mor, provedor da Misericórdia e vereador¹¹⁹. Terá ainda sido procurador por Montemor nas Cortes de Lamego, em 1679¹²⁰.

Estes casos são demonstrativos de como as familiaturas se somavam a outros atributos. Nas parentelas descritas havia uma fusão entre os estatutos de limpeza de sangue apurados não só sob o desígnio do Santo Ofício, mas também nas ordens militares, nomeadamente na de Cristo, com as instituições locais. Eram pessoas que faziam parte das parentelas nobres da vila que tinham acesso aos cargos políticos, tal como se identificou no concelho de Arraiolos¹²¹. O interesse no estatuto de limpo de sangue oferecido pela Inquisição seria uma forma de atestar a nobreza antiga e sem «mácula no sangue» nos ascendentes destas pessoas. Confirma-se assim a hipótese levantada acerca da simbiose entre as familiaturas e a governança local, neste caso as detentoras da «nobreza» da terra e de boa parte do património da povoação, através dos morgadios e dos bens que possuíam.

Contudo, nem todos os sujeitos que conseguiam acumular estes estatutos eram de longas parentelas, como nos casos descritos. Era o exemplo do cavaleiro da Ordem de Cristo, João de Valadares Limpo, que foi familiar a partir de 1700¹²². Dele não se conhecem

mais ascendentes ou descendentes. Poderia pertencer a uma parentela de nobilitação mais recente, face aos casos acima descritos.

Nas mãos do rei estavam várias distinções sociais. Para além das ordens militares, estavam os «foros da Casa Real», que eram compostos por onze títulos. Nem todos eram iguais, e em Montemor foi possível identificar algumas pessoas detentoras destes estatutos sociais. Analisa-se, assim, a categoria dos que viviam *sem ocupação - nobres*.

Em 1644, encontra-se o primeiro familiar que era «moço da câmara»; na pirâmide dos foros de fidalguia ocupava a quinta posição. Tratava-se de João Leite da Fonseca e era natural de Lisboa. Em Montemor exercia funções como escrivão dos órfãos, posto do qual era proprietário¹²³. É de assumir que não fosse residente permanente na vila e estivesse ali a exercer aquele cargo.

Do familiar João de Brito Botelho (1675)¹²⁴ sabe-se que era «moço fidalgo da Casa Real»¹²⁵, estando na terceira posição da pirâmide a que se fez menção, na qual os três primeiros eram foros reservados à fidalguia. Diz o padre António Carvalho da Costa que ele foi «senhor da casa de seu pai e do morgadio dos Botelhos», portanto membro de uma das famílias mais importantes de Montemor, cujos bens vinculados tinham ramificações por todo o Alentejo¹²⁶.

Tinha um irmão residente em Évora, Sebastião de Brito Botelho, que foi familiar a partir de 1678, detentor de foro régio idêntico¹²⁷. Casou com Dona Teresa Francisca de Sepúlveda, filha de outro - Francisco Pereira Penalva (1661)¹²⁸ da cidade de Évora e neta paterna de Pedro Álvares Pereira, também familiar (1626)¹²⁹.

Sebastião era pai de Nicolau de Brito Botelho e Ribeiro, familiar, em 1702, quando já era cavaleiro da Ordem de Cristo (1691), estatuto que conseguiu com dispensa de menoridade¹³⁰. Contudo, relativamente aos seus ascendentes, só conseguiu o mesmo foro da Casa Real, em 1706, já depois de estar habilitado pelo Santo Ofício. Era, no entanto, uma das personagens importantes da cidade de Évora onde residia na primeira metade do século XVIII, considerado como homem principal¹³¹, serviu várias vezes de vereador e de almotacé na câmara¹³² e de escrivão da Misericórdia¹³³. Ressalve-se que a câmara daquela urbe era uma instituição onde a entrada não era fácil e estava reservada às nobrezas locais¹³⁴. Mesmo em Montemor, a entrada nas vereações não era fácil, na medida em que os candidatos eram eleitos por um colégio restrito de seis pessoas, que reservavam estes lugares para os membros da governança local¹³⁵.

Ainda relativamente aos morgados que foram familiares, conhece-se também o exemplo do filho e neto de Valentim Lobo da Silveira, personagem estudada por Jorge Fonseca

como sendo uma das figuras centrais da nobreza de Montemor dos séculos XVII e XVIII¹³⁶. Não chegou a ser familiar, ao contrário do referido por este autor. Viria a transmitir os seus bens patrimoniais ao filho, Filipe Lobo da Silveira. Este, sim, habilitado para familiar, em 1743¹³⁷, vinte anos após a morte de seu pai, quando tinha 27 anos. Chegou mesmo a ser familiar do «número» da Inquisição de Évora, portanto com acesso a privilégios¹³⁸.

Em 1779, um outro Valentim Lobo da Silveira, filho de Filipe, já sendo fidalgo da Casa Real, conseguiria também ser familiar¹³⁹. Nas suas habilitações dizia-se: «vive com estimação na sua pessoa é imediato sucessor à Casa de seu pai, uma das mais nobres, antigas, e opulentas da vila de Montemor-o-Novo»¹⁴⁰. Eram ainda membros de uma das parentelas bemfeitoras do Convento de São João de Deus, da vila, instituição central na vida religiosa desta comunidade¹⁴¹.

Nem sempre é fácil rastrear os percursos destes homens. João da Cunha Laboreiro (1702) era homem nobre de Montemor, serviu de almotacé¹⁴² e vereador¹⁴³. Era filho de Simão da Cunha Lobo, que vivia com opulência e bastantes cabedais¹⁴⁴, ou seja, bens e dinheiro. Não se sabe a data concreta em que se dirigiu ao Conselho Geral com o intuito de ficar isento de servir os postos camarários, nem se terá alcançado o que desejava. Este tipo de isenções fazia parte do conjunto dos privilégios concedidos aos familiares. É de admitir que estaria em idade avançada quando tomou esta atitude:

«Diz João da Cunha Laboreiro familiar do Santo Ofício na vila de Montemor-o-Novo que ele tem notícia que Sua Majestade que Deus guarde em Junho de 1682 isentou em cada vila deste Reino um familiar do Santo Ofício para não servir contra sua vontade os ofícios da câmara, e conselho; e porque faleceu na dita Vila Paulo de Vila Lobos, e Vasconcelos, que tinha o tal privilégio, e pode acontecer ao suplicante vir apontado nas pautas para algum dos ditos ofícios do senado da Câmara portanto,

Pede a Vossa Ilustríssima o queira nomear para que possa gozar a dita isenção na forma sobredita e receberá mercê»¹⁴⁵.

Membro da parentela Laboreiro, será António da Silva Laboreiro, filho de Simão da Silva Laboreiro, cavaleiro da Ordem de Cristo, quem, em 1732, tentou ser familiar do Santo Ofício. É certo que nesta data teria cerca de nove/dez anos, pelo que as habilitações de limpeza de sangue foram suspensas até 1738. António acabaria encartado, quatro anos depois, quando já teria cerca de 22 anos¹⁴⁶. Em 1783, estava na sexta posição dos senhorios com maior rendimento da vila, num total de 779.120 réis, provenientes de 56 propriedades de terra, logo abaixo de instituições religiosas, da câmara e dos marqueses de Valença e de Alvito¹⁴⁷.

A Inquisição era cuidadosa e não atribuía estas cartas a pessoas de tão tenra idade, mas também não aguardava pela maioridade, que era alcançada aos 25. Neste caso, o pai de António terá seguido o modelo da Ordem de Malta, em que os habilitandos eram cavaleiros em idades muito baixas¹⁴⁸, ao solicitar a distinção para o filho, ainda muito novo, para os parâmetros do Santo Ofício. Todo o capital social acumulado por esta parentela terá sido aproveitado por Custódio da Silva Laboreiro Cidade, que, em 1791, chegava a membro do Conselho Geral, ao qual se faz menção anteriormente.

Entre os homens que acumulavam as familiaturas e os cargos camarários, para além dos vereadores¹⁴⁹ e almotacés assinalados, encontram-se, por exemplo, os membros das ordenanças ou os juizes de fora. Dos primeiros conhecem-se dois exemplos¹⁵⁰. O de José Álvares Ravasqueiro, familiar desde 1756, e capitão de ordenanças¹⁵¹, e o de António José da Silva, no mesmo posto, encartado em 1775¹⁵². Ressalve-se a ideia de que, mais uma vez, tratava-se de acumular distinções, pois, na maior parte dos casos «capitão de ordenanças» significava apenas mais um título, sem nenhuma função muito relevante, sobretudo tratando-se do século XVIII¹⁵³.

Pelo tipo de trabalho que levavam a cabo, os juizes de fora eram escolhidos sendo oriundos de outras localidades que não aquela onde exerciam («de fora»). Todos tinham formação universitária, uma vez que era um requisito obrigatório para estas funções.

O primeiro juiz de fora, Julião de Moura Negrão, foi encartado, em 1673, natural do Rio de Janeiro, no Brasil, morador na vila estremenha de Aljubarrota e assistente, por vias do seu ofício, em Montemor¹⁵⁴, onde desenvolveu o seu ofício por três anos e três meses¹⁵⁵. Dezanove anos depois, era a vez de Manuel de Andrade Juzarte, natural de Cantanhede e filho de um provedor da comarca de Viseu¹⁵⁶, que não chegou a cumprir três anos de mandato, como era usual¹⁵⁷. Em 1706, cabia a Luís Freire de Andrade, nascido em Beja, receber também a carta de familiar¹⁵⁸, exercendo como juiz por mais de seis anos¹⁵⁹, e doze anos depois a Manuel da Silva Rego. Este último, quando, em 1713, deu início às suas habilitações, residia em Montemor onde era juiz, mas, em 1718, já tinha terminado aquele ofício (terminara em 1715¹⁶⁰) e já se encontrava na cidade de Évora a exercer as mesmas funções. Lia-se nas suas habilitações: «hoje 8 de Agosto de 1718 acontece estava por juiz de fora da cidade de Évora, e se lhe passou carta de familiar com este cargo»¹⁶¹. O último juiz foi encartado, em 1738, natural de Benavente, e tratava-se de Nuno de Bethencourt Perdigão¹⁶², que exerceu este cargo por mais de cinco anos¹⁶³.

À semelhança do que se identificou para Arraiolos¹⁶⁴ e Évora¹⁶⁵, em Montemor não havia uma fusão entre os familiares e os homens que tinham a posse da terra, maioritariamente os lavradores, e os membros da governança local. Pese embora os lavradores fossem

também um grupo dinâmico nas sociedades destas povoações, eles constituíam um outro grupo social que nada tinha a ver com as nobrezas de sangue locais.

O primeiro lavrador a alcançar a familiatura no Reino Português é quase coevo da própria criação da rede destes agentes: trata-se de Pedro Afonso, morador em Celorico da Beira, familiar a partir de 1589¹⁶⁶. A província do Alentejo teria de esperar até 1614 para que António Borralho, morador em Estremoz, o conseguisse também¹⁶⁷.

A ocupação de lavrador era um pouco dúbia no que respeita à sua classificação, no sentido em que era considerada como mecânica, à semelhança dos cirieiros, alfaiates ou oleiros citados. Em 1721, registou-se, contudo, uma mudança, pois nas ordens militares ser lavrador em terras próprias deixou de ser considerado como trabalho mecânico¹⁶⁸.

QUADRO 8 - Lavradores de Montemor-o-Novo que foram familiares do Santo Ofício

Familiar	Ano	Nascimento	Morada
António Fernandes	1650	Montemor - Santo Aleixo	Montemor - Santo Aleixo
Bartolomeu João	1658	Montemor - vila	Montemor - vila
Noutel Pires Gião	1670	Montemor	Montemor
Jerónimo Francisco Galego	1686	Évora Monte - São Bento do Mato	Montemor - vila
Manuel Luís	1700	Montemor - Santa Sofia	Montemor - Santa Sofia
António Vicente	1704	Montemor - Escoural	Montemor - Escoural
Manuel Luís Facamelo	1711	Montemor - vila	Montemor - vila
André Luís Girão	1726	Montemor - Escoural	Montemor - Escoural
Manuel Luís Lavrador	1730	Montemor	Montemor - vila
Manuel Dias	1738	Montemor	Montemor
António Luís	1746	Viana do Alentejo	Montemor - São Mateus
António Vicente	1746	Montemor - Escoural	Montemor - Escoural
António Vicente de Mira	1746	Montemor - São Brissos	Montemor - São Brissos

Francisco Luís Vidigal	1746	Montemor - Escoural	Montemor - Escoural
Manuel Nunes	1746	Montemor - Santo Aleixo	Montemor - Santo Aleixo
João Piteira Vidigal	1749	Arraiolos - Gafanhoeira	Montemor - Represa
António Martins	1753	Montemor - Safira	Montemor - Safira
António de Mira Vidigal	1754	Évora - Graça do Divor	Montemor
Pedro Machado Gião	1754	Montemor - Escoural	Montemor - Escoural
António Vicente	1762	Montemor - Santa Sofia	Montemor - Santa Sofia
José Nunes	1763	Montemor - São Romão	Montemor - São Romão
Vicente Luís Nabo	1764	Montemor - São Gens	Montemor - Santo Aleixo
António Francisco Robusto	1769	Montemor - vila	Montemor - vila
Francisco Rodrigues Pato	1770	Montemor - Escoural	Montemor - São Brissos

Fonte: ANTT, *Habilitações do Santo Ofício: André*, mç. 7, doc. 128; *António*, mç. 8, doc. 345; mç. 44, doc. 1008; mç. 100, doc. 1798; mç. 101, doc. 1803; mç. 101, doc. 1813; mç. 118, doc. 2034; mç. 124, doc. 2110; mç. 146, doc. 2361; mç. 166, doc. 2571; *Bartolomeu*, mç. 1, doc. 37; *Francisco*, mç. 67, doc. 1258; mç. 111, doc. 1723; *Jerónimo*, mç. 3, doc. 61; *João*, mç. 91, doc. 1558; *José*, mç. 93, doc. 1355; *Manuel*, mç. 51, doc. 1109; mç. 55, doc. 1457; mç. 78, doc. 1514; mç. 97, doc. 1812; mç. 135, doc. 2331; *Noutel*, mç. 1, doc. 2; *Pedro*, mç. 29, doc. 535; *Vicente*, mç. 6, doc. 91.

Tal como aconteceu em Arraiolos (31 por cento)¹⁶⁹, em Montemor, a maioria dos familiares identificados eram lavradores, correspondendo quase a um quarto dos indivíduos (22,4 por cento). Não é de estranhar que a maioria deles fosse residente nas freguesias rurais, pois era lá que se localizavam as herdades¹⁷⁰; destaque para a do Escoural, com cinco familiares ali moradores.

Em 1690, os lavradores eram cerca de 20,2 por cento da população agrícola do concelho, sendo peças fundamentais no quotidiano relacionado com o trabalho da terra¹⁷¹. Frequentemente, estas pessoas tinham articulações parentelares com outros lavradores das povoações próximas, tal como se identificou na freguesia da Graça do Divor, do termo

de Évora¹⁷². Também era comum o mesmo lavrador ter por sua conta mais do que uma herdade¹⁷³. Assim acontecia, por exemplo, com António de Mira Vidigal, que, em 1783, auferia rendimentos de três parcelas de terra, para além de ostentar o título de «capitão»¹⁷⁴. Para esta situação também contribuiria o facto de o termo de Montemor ser uma das áreas cerealíferas mais importantes do Alentejo¹⁷⁵. A julgar pela descrição do termo da vila nos começos do século XVIII, este seria muito abundante em recursos agrícolas:

«He banhada da ribeira de Canha, que a provè de peixe, & fertiliza seus campos de muito pão, azeite, & vinho, pastando nelles mais de quarenta mil cabeças de gado: em muitas hortas, & pomares de gostosas frutas, & são muy celebrados seus pucaros de barro semeados de pedrinhas brancas [...] o termo desta villa são seis legoas de Norte a Sul, & sete de Nascente a Poente, com novecentas & setenta herdades, & mais de mil & duzentos vizinhos [...]»¹⁷⁶.

À semelhança de muitos outros grupos sociais, os lavradores estabeleciam casamentos dentro dos mesmos patamares da sociedade, com o objectivo de assegurar a manutenção do património nas mesmas parentelas. As familiaturas tornaram-se mais uma peça deste jogo, ao assegurarem a existência de limpeza de sangue.

Não será despiciendo o facto de ser a partir de 1726 (já depois do referido marco de 1721) que os lavradores passaram a demonstrar mais interesse nas familiaturas, o que terminaria logo em 1770, pouco tempo antes de ser decretado o fim da limpeza de sangue. É curioso o facto de, em 1746, terem sido habilitados cinco lavradores, oriundos de várias freguesias (Quadro 8).

Existem menos dados para caracterizar esta camada dos familiares, face ao tipo de análise empreendido para os demais. Sabe-se, porém, que o lavrador Pedro Machado Gião, empossado em 1754¹⁷⁷, era filho de outro congénere, André Luís Girão (1723)¹⁷⁸. É possível que fizessem parte da parentela de pessoas de apelido Gião, muito comum em Évora, Arraiolos e Montemor, na maior parte dos casos associado a lavradores.

O último grupo a que se dará atenção tem a ver com os mercadores e homens de negócio. Da categorização dos atributos dos familiares (Quadro 7) o da *mercancia* ocupava cerca de 9,3 por cento dos indivíduos.

Os mercadores procuraram desde cedo as familiaturas. O primeiro localizado para todo o Reino trata-se de Romão Peres, que o foi a partir de 1572, sendo morador em Lisboa¹⁷⁹. Seria necessário esperar até 1615 para que a província do Alentejo conhecesse o primeiro familiar mercador: Francisco Pires Pereira, residente na cidade de Évora¹⁸⁰.

Em Montemor, só em 1640, Pedro Barroca, casado com Isabel Lopes, seria o primeiro mercador a ver as suas pretensões bem-sucedidas¹⁸¹. Deste grupo era o único que tinha também nascido ali.

Só no século XVIII voltaria a haver mercadores que eram familiares. O primeiro foi-no em 1724, e tratava-se de Sebastião Carvalho Camelo, natural da cidade de Lamego¹⁸². Os restantes indivíduos, desta categoria, encontram-se a receber as suas cartas apenas no período alto da criação das familiaturas. Foram eles, em 1757, António Rodrigues Machado, natural de Alfândega da Fé¹⁸³; Gregório Dias Coelho, em 1762, nascido na vila de Azurara da Beira¹⁸⁴; e cinco anos depois, João Baião, proveniente da vila alentejana de Ferreira, que seria mercador de roupas¹⁸⁵.

Entre os homens de negócio ou que «viviam de sua fazenda e negócio» encontram-se António Rebelo Andrade, natural da vila beirã de Castelo Rodrigo (1730)¹⁸⁶; Félix Rodrigues do Amaral, oriundo de Lisboa (1743), e João Rodrigues Sameiro (1772)¹⁸⁷, este último ao qual já se fez menção por ser irmão do notário/comissário Vicente Rodrigues Sameiro.

À semelhança dos lavradores, os mercadores e homens de negócio constituíam grupos separados socialmente, pois estando ligados à actividade mercantil não era comum conseguirem alcançar muitas distinções sociais, tais como cavaleiros das ordens ou foros da Casa Real. Neste sentido, a Inquisição seria um veículo fundamental nas estratégias de mobilidade social ascendente destas pessoas. Para além disso, certamente, a ostentação pública da chancela de limpo de sangue, para além das vantagens no mercado matrimonial, também traria benefícios nos negócios, sobretudo tratando-se de terras onde grassavam pessoas acusadas de judaizarem.

Embora para Montemor não tenha sido possível levantar dados das idades dos familiares, é de admitir, tal como se demonstrou para Évora¹⁸⁸, que a idade com que atingiram a familiatura era mais tardia, face àqueles que descendiam de parentelas conotadas com as nobrezas locais. O facto de a maior parte deles ser também natural de outras povoações (como acontecia em Évora) seria também um elemento limitador da aprovação mais cedo. Eles, no fundo, precisavam de consolidar a sua posição na sociedade local.

Após esta análise, ainda que não de modo aprofundado por não terem sido consultados, exaustivamente, os processos de limpeza de sangue, confirma-se a hipótese levantada das articulações entre as familiaturas e as elites locais. Tal como para outros estudos acerca do tema, em Montemor foi possível identificar várias camadas da sociedade com interesse nos estatutos de limpeza de sangue, que seguia de perto a tendência ocorrida em todo o território metropolitano e do Império Português.

IV. INCURSÃO SOBRE OS REPROVADOS

Para finalizar a análise sobre as articulações entre a população de Montemor e os cargos inquisitoriais, falta atentar naqueles que pretenderam alcançá-los mas por algum motivo não o conseguiram (Quadro 9). Os dados recolhidos não significam que o grupo de reprovados esteja fechado, ou seja, se nos agentes bem-sucedidos é de supor que não haja grandes alterações ao número de sujeitos identificados, no que se refere aos que não passaram no crivo inquisitorial, o grupo não está fechado. Isto quer dizer que poderá haver outros candidatos mal-sucedidos, mas que para já não foram identificados.

Quando se caracterizaram os comissários e os notários, deixaram-se esclarecidos os motivos pelos quais (falta de rendimentos e/ou posição hierárquica local) foram reprovados.

QUADRO 9 - Candidatos a agentes locais da Inquisição reprovados

Nome	Data	Ocupação	Candidato a...	Reprovação
Manuel Valente	1607	Beneficiado na Igreja de Nossa Senhora do Bispo Clérigo de missa	Notário	Fama de cristão-novo
Álvaro Dias	1636	Vive da sua fazenda e trato de lavoura	Familiar	Tem uma cunhada que foi presa pelo Santo Ofício
Simão Gonçalves David	1646	Vive abastadamente	Familiar	A avó materna da esposa é cristã-nova
Francisco Dias Chamorro	1671	Não tem ocupação Foi feitor do assento de Montemor (1669) Escrivão do celeiro (1669)	Familiar	Tem amizade com cristãos-novos
Filipe Lobo da Silveira	1674	Homem nobre e rico	Familiar	Tem parte de cristão-novo

Francisco de Torres de Oliveira	1702	Oficial de borracheiro	Familiar	Tem parte de cristão-novo
Manuel Luís	1705	?	Familiar	Tem parte de cristão-novo
Diogo de Mira Vidigal	1713	Não é colado no benefício de reitor Beneficiado na Igreja de São João Clérigo do hábito de São Pedro	Comissário	Rendimentos insuficientes?
Manuel Nunes Pais	1712	Beneficiado na Igreja Matriz de Montemor Clérigo do hábito de São Pedro Pregador	Comissário	Rendimentos insuficientes?
Diogo Vidigal	1737	Lavrador	Familiar	Tem parte de cristão-novo

Fonte: ANTT, *Habilitações Incompletas*, docs. 1229, 1244, 1557, 1988, 4291, 4417; e *Habilitações do Santo Ofício, Álvaro*, mç. 1, doc. 12; *Francisco*, mç. 5, doc. 161; *Manuel*, mç. 5, doc. 161; *Simão*, mç. 1, doc. 34.

Uma análise do Quadro 9 permite concluir que o motivo pelo qual estes homens não tiveram sucesso tinha, sobretudo, a ver com impedimentos na limpeza de sangue referentes a famas de cristão-novo ou de amizade e contacto com pessoas deste grupo social.

Trata-se de um universo de dez pessoas, tendo o século XVII ter sido o mais fértil em impedir que homens com «parte de cristão-novo», para se utilizar uma expressão coeva, conseguissem um cargo inquisitorial. Recorde-se que, até aos anos 30 do século XVIII, o crivo inquisitorial foi mais apertado¹⁸⁹.

O padre Manuel Valente, beneficiado, em 1607, era candidato a notário. Tinha fama de cristão-novo, e o Conselho Geral ordenou que fossem auscultadas mais testemunhas para confirmarem tal fama¹⁹⁰. Cumpriu-se esta directriz e confiou-se nos depoimentos das pessoas auscultadas, porque foram dadas como cristãs-velhas, estatuto exigido para

validar o depoimento¹⁹¹. Era membro de uma parentela altamente perseguida pela Inquisição nas primeiras décadas do século XVII sob a acusação de Judaísmo¹⁹². Esta tentativa de ingressar nos quadros inquisitoriais pode ser vista como uma tentativa de pôr termo a tais acusações.

Atentando-se nas ocupações destes homens, verifica-se uma grande proximidade com as que foram descritas para os pretendentes bem-sucedidos. Encontra-se gente com cargos importantes nas instituições locais, não só leigas como eclesiásticas, para além de oficiais mecânicos e gente rica e abastada ligada, certamente, às elites da terra.

A Álvaro Dias (1636) já se fez menção: foi reprovado por ter uma cunhada que fora presa e reconciliada pelo Santo Ofício. Por motivo semelhante, foi recusado Simão Gonçalves David, dez anos depois: a avó materna da sua mulher era cristã-nova¹⁹³. O casamento como sacramento inviolável originava laços familiares que só terminariam com a morte. Por isso, havendo presença de máculas no sangue na parentela da esposa, tal era suficientemente impeditivo para alcançar um cargo inquisitorial.

Em 1705, o candidato Manuel Luís, foi recusado por existir o rumor que o seu bisavô materno teve «diferenças», ou seja, uma discussão, com um homem, e este ter-lhe-á chamado judeu¹⁹⁴. Este acontecimento ficou gravado na memória das testemunhas inquiridas e foi o suficiente para lhe criar impedimentos.

O lavrador da Herdade de Arranhadouro, Diogo Vidigal, em 1737, também tentou a sua sorte. Era filho de lavradores da mesma herdade, mas tinha parte de cristão-novo do lado paterno. Em 1769, já era falecido quando se procurou retomar o seu processo. Por volta desta data, a Inquisição estava a procurar resolver os processos de limpeza de sangue que tinham ficado pendentes e inacabados. Dois anos depois, perguntava o Conselho Geral às filhas de Diogo, contra o parecer da própria mesa de Évora, se tinham interesse em ter uma certidão de pureza de sangue¹⁹⁵. É claramente um sinal de como o crivo da aplicação dos estatutos de limpeza de sangue tinha diminuído. O processo não teve seguimento. Interessa reter aqui todas as mudanças no apuramento destes estatutos desde o começo da rede no último quartel do século XVI, cujo rigor se foi desvanecendo, sobretudo a partir dos anos 30 do século XVIII e terminaria em 1773, com o decreto que pôs fim à sua aplicação.

Também o oficial de borracheiro, Francisco de Torres de Oliveira (1702), não conseguiu obter a familiatura. Para além de ter ascendentes cristãos-novos, não tinha bens patrimoniais relevantes¹⁹⁶. Embora esta não fosse uma exigência seguida com um rigor acérrimo, o Santo Ofício não queria nas suas fileiras homens com poucos rendimentos, pois seriam vulneráveis à corrupção.

Curioso é o caso de Francisco Dias Chamorro, que, em 1669, não tinha ocupação, mas tinha sido feitor do assento e escrivão do celeiro da vila de Montemor. Era filho do familiar Sebastião Dias, morador na cidade de Coimbra, em 1621, casado com Clara de Sequeira, e mercador¹⁹⁷. Embora tenha sido considerado cristão-velho, até porque já tinha o seu pai habilitado, o que seria facilitador para a entrada nos quadros inquisitoriais, tinha amizade com cristãos-novos e entrava nas suas casas, o que seria do conhecimento comum em Montemor¹⁹⁸. Como tal, a Inquisição não se podia exhibir publicamente com agentes que mantinham relações de amizade com aqueles contra os quais lutava.

Deixou-se, propositadamente, para o fim o caso de Filipe Lobo da Silveira, que se reveste de algum mistério. Ao ser considerado homem nobre e rico, foi reprovado, em 1674, alegadamente por ter fama de cristão-novo. Dizia-se nas suas habilitações:

«Este pretendente é um homem nobre, e rico, e bem procedido; porém o inquisidor João da Costa Pimenta indo muitas vezes a Montemor visitar, e em outras ocasiões na dita vila, e nesta cidade, ouviu que tinha parte de cristão-novo, e disto está infamado; em tanto que vindo nas ocasiões do auto a esta cidade em companhia de outros homens nobres, avisando-se estes para padrinho dos presos, nunca o dito Filipe Lobo foi admitido a esta função, pela dita ocasião»¹⁹⁹.

Contudo, o genealogista João Baptista Malta, em 2013, dedicou-lhe um estudo para comprovar que houve um erro deliberado por parte da Inquisição de Évora ao atribuir-lhe esta fama²⁰⁰. Tal impedimento não foi suficientemente forte para que o seu neto e homónimo fosse familiar, em 1743, e o filho deste, em 1779, aos quais já se aludiu.

Em suma, não era fácil entrar para as fileiras inquisitoriais, quando persistiam rumores da falta de limpeza de sangue. É muito provável que alguns dos habilitandos bem-sucedidos também as tivessem, mas por motivos diversos foram ultrapassados. Na amostra dos reprovados, verifica-se ainda o que tem sido assinalado para outras povoações: tal como as acusações sob o argumento do judaísmo foram o principal mote para a actividade persecutória do Tribunal, também entre os seus homens candidatos a cargos inquisitoriais grassavam as famas de cristã-novice. Isto não será de estranhar, até porque Montemor era terra de residência de muitos cristãos-novos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observou-se a presença da Inquisição na vila de Montemor-o-Novo do Antigo Regime, não sob o ponto de vista da repressão social e religiosa, mas através das articulações da população local com os cargos oferecidos pelo Tribunal da Fé.

Tal como acontecia na maioria das terras do interior português, quer metropolitano, quer do Império, os agentes locais da Inquisição marcavam forte presença; eram eles os comissários, os notários e os familiares. Estes últimos, também como se verifica para outras povoações, foram em número expressivo.

Em Montemor foi possível identificar uma forte simbiose entre estes postos e as elites locais, não só leigas (câmara, misericórdia, ordenanças...), mas também eclesiásticas. A Inquisição desejava que os seus homens fossem pessoas em quem se podia confiar, por isso, exigia que fossem detentores de património e uma posição social nas comunidades de residência de destaque. Pretendia-se evitar a corrupção.

Se os familiares tenderam a ser as elites política e económica, os comissários eram detentores dos altos cargos das hierarquias eclesiásticas locais. Levantou-se a hipótese de que para atingir este patamar era necessário ter, pelo menos, 200.000 réis de rendimento. Caso não se combinassem o poder económico e a posição local, era oferecida aos candidatos a possibilidade de serem notários da instituição. Tendencialmente, estes últimos eram padres-curas das freguesias. Embora fossem a entidade eclesiástica máxima na sua povoação de residência, tal cargo não era suficientemente relevante para o Santo Ofício lhe conceder a carta de comissário. Era assim para Montemor e para as demais terras.

Entre os familiares, foi possível identificar várias camadas da sociedade de Montemor que viram no Tribunal fortes possibilidades de mobilidade social ascendente, mediante a aquisição do estatuto de cristão-velho/limpo de sangue. Havia, claramente, quatro grandes grupos de pessoas. Por um lado, o que se poderia chamar de «nobreza local», homens detentores de foros da Casa Real, hábitos das ordens militares, morgadios e elevado património e que capitalizaram todo este poder simbólico adquirido pelos seus ascendentes, através das familiaturas. Eram também eles que, tendencialmente, ocupavam os cargos leigos das instituições locais, com forte presença, por exemplo, na câmara municipal. Do outro grupo faziam parte os lavradores, ligados à posse da terra, às grandes herdades e que raramente se misturavam com as nobrezas locais. Era comum estes homens serem considerados como homens principais das freguesias onde tinham as suas herdades situadas. Não se deve esquecer o grupo de familiares mecânicos, cuja entrada

nas fileiras da instituição tinha a ver com as suas directrizes no começo da rede. Por fim, o grupo dos homens ligados às actividades comerciais, tendencialmente com menos ligações à vila de Montemor, por serem oriundos de outras povoações, mas que também tentaram capitalizar o seu trabalho, ao adquirirem as familiaturas.

NOTAS

1. Trabalho desenvolvido no âmbito dos projectos: UID/HIS/00057/2013 (POCI-01-0145-FEDER-007702), FCT/Portugal, COMPETE, FEDER, Portugal2020 e PTDC/HIS-HIS/118227/2010 *Grupos Intermédios em Portugal e no Império Português: as Familiaturas do Santo Ofício (c. 1570-1773)*. A versão preliminar deste texto foi apresentada nas *Jornadas do Património Religioso*, que se realizaram no Auditório da União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, em Montemor-o-Novo, no dia 22 de Fevereiro de 2014.

2. Doutorando FCT (SFRH/BD/84161/2012) na Universidade de Évora no Programa Interuniversitário de Doutoramento em História. bruno-lobes85@hotmail.com

3. Para uma síntese da história desta instituição, ver: F. BETHENCOURT, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994; G. MARCOCCI; J.P. PAIVA, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, Lisboa, Esfera dos Livros, 2013.

4. Sobre este assunto veja-se o trabalho de F. OLIVAL, «Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal», *Cadernos de estudos sefarditas*, (2004), n.º 4, pp. 151-182.

5. Para saber com pormenor todos os procedimentos dos processos de apuramento da limpeza de sangue, veja-se o trabalho de N. VAQUINHAS, *Da comunicação ao sistema de informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*, Lisboa, Edições Colibri / CIDEHUS-UE, 2010.

6. Id., *Ibid.*, 56.

7. A.I. LÓPEZ-SALAZAR CODES; F. OLIVAL; J. FIGUEIROA-REGO, «Ter e fazer prova da honra», in *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares, séculos XVI-XIX*, Lisboa, Caleidoscópio, 2013, pp. 9-16.

8. F. OLIVAL, «Comissários das Ordens Militares e comissários do Santo Ofício em Portugal: dois modelos de actuação», in *As Ordens Militares: freires, guerreiros, cavaleiros: actas do VI Encontro sobre Ordens Militares*, Palmela, Município de Palmela / GESOS, vol. I, 2012.

9. Veja-se o único trabalho sobre o tema: J.E. WADSWORTH, «Os familiares do número e o problema dos privilégios», in *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*, Rio de Janeiro, EdUERJ, 2006, pp. 97-112.

10. G. MARCOCCI, «A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar», *Lusitania Sacra*, (Junho 2011), n.º 23, pp. 17-40.

11. E. DA C. E FREITAS, «Familiares do Santo Ofício no Porto», (1979); G. DE V. E SOUSA, *Alguns ourives do ouro e da prata do Porto, Familiares do Santo Ofício: (1617-1734)*, S.L., Centro de Estudos D. Domingos de Pinho Brandão, 1995; P. M. LOURENÇO, «Nobilitados entre cristãos-novos e familiares do Santo Ofício: o exemplo das casas da família real», *Revista de la Inquisición: (intolerancia y derechos humanos)*, (2010), n.º 14, pp. 107-136 ; N. VAQUINHAS, *Da comunicação ao sistema de informação, op. cit.*; B. LOPES, *A Inquisição em terra de cristãos-novos: Arraiolos, 1570-1773*, Lisboa, Apenas Livros, 2013; B. LOPES, «Familiares do Santo Ofício, População e Estatuto Social (Évora, Primeira Metade de Setecentos)», in *I Congresso Histórico Internacional: As Cidades na História: População*, [Guimarães], Câmara Municipal, 2013, vol.3, parte 2, pp. 277-308.

12. A. NOVINSKY, «A Igreja no Brasil colonial - agentes da Inquisição», *Anais do Museu Paulista*, (1984), n.º 33, pp. 17-34; D. B. CALAINHO, *Em nome do Santo Ofício: familiares da inquisição portuguesa no Brasil colonial*, Rio de Janeiro, Tese maestr. História, Inst. Filosofia e Ciências Sociais, Univ. Federal, 1992; J. E. WADSWORTH, JAMES, *Agents of Orthodoxy: inquisitional power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil*, Arizona, Tese de doutoramento, University of Arizona, 2002; D. B. CALAINHO; E. MILANI, *Agentes da fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*, Bauru, SP, Edusc, 2006; A. C. RODRIGUES, *Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial*, São Paulo, Alameda, 2011; L. F. LOPES, *Vigilância, distinção & honra: Inquisição e dinâmica dos poderes locais nos sertões das minas setecentistas*, Curitiba, Editora Prismas, 2014; L. M. MONTEIRO, *A Inquisição não está aqui? A presença do Tribunal do Santo Ofício no extremo sul da América Portuguesa (1680-1821)*, Jundiá, Paco Editorial, 2015.

13. G. CERRILLO CRUZ, *Los familiares de la Inquisición española (1478-1700)*, Tese de doutoramento, Universidad Complutense de Madrid, 1993; J.E. PASAMAR LÁZARO, *Los familiares del Santo Oficio en el distrito inquisitorial de Aragón*, Zaragoza, Institución «Fernando el Católico», 1999; G. CERRILLO CRUZ, *Los familiares de la Inquisición española*, Valladolid, Consejería de Educación y Cultura, 2000; L. ORTEGA GÓMEZ, *Inquisición y sociedad: Familiares del Santo Oficio en el mundo rural de Castilla la Nueva (siglos XVI - XVIII)*, Castilha-La Mancha, Tese de doutoramento, Universidad de Castilla-La Mancha, 2013.

14. Concelho composto por quatro paróquias urbanas: Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo, Santiago e São João; e doze rurais: Nossa Senhora da Represa, Nossa Senhora da Safira, Santa Sofia, Santiago do Escoural, Santo Aleixo, Santo António das Vendas Novas, São Brissos, São Cristóvão, São Gens, São Geraldo, São Mateus e São Romão. Utilizou-se o referido em: A.C. da COSTA, *Corografia portuguesa e descriçãem topografica do famoso Reyno de Portugal...*, Lisboa, na officina de Valentim da Costa Deslandes, 1706, tomo 2, pp. 449-451.

15. Desenvolvida por Carlos Caldeira no âmbito do projecto PTDC/HIS-HIS/118227/2010 - *Grupos Intermédios em Portugal e no Império Português: as Familiaturas do Santo Ofício (c. 1570-1773)*.

16. J.V. TORRES, «Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil», *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (Outubro 1994), n.º 40, pp. 109-135.

17. Trata-de do padre frei José dos Reis. Ver: ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, José*, mç. 42, doc. 694 e *Inquisição de Évora*, liv. 148, fl. 243.
18. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Gervásio*, mç. 1, doc. 11.
19. ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 150, fl. 283.
20. ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 151, fl. 84v.
21. ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 151, fl. 336.
22. ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, liv. 137, fl. 136.
23. M. do C.J.D. FARINHA, «Ministros do Conselho Geral do Santo Ofício», *Memória*, (1989), n.º 1, pp. 101-163; A.I. LÓPEZ-SALAZAR CODES, *Inquisición y política: el gobierno del Santo Ofício en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa - Univ. Católica Portuguesa, 2011.
24. Cf. P. SAMEIRO, «A família de São João de Deus», *Almansor*, (1995-1996), n.º 13, pp. 87-107.
25. J.V. TORRES, «Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil», *op. cit.*
26. ANTT, *Inquisição de Évora*, Liv. 146, fl. 139v. *Apud.* F. OLIVAL, «Comissários das Ordens Militares e comissários do Santo Ofício em Portugal», *op. cit.*, 479.
27. ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 146, fl. 157-157v. *Apud.* Id., *Ibid.*
28. ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 146, fl. 209v.
29. A.B. COELHO, *Inquisição de Évora: 1533-1668*, 2.ª ed., Lisboa, Caminho, 2002, pp.357-358.
30. G. MARCOCCI; J.P. PAIVA, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, *op. cit.*, 389.
31. A.C. RODRIGUES, *Limpos de sangue*, *op. cit.*
32. N. VAQUINHAS, *Da comunicação ao sistema de informação*, *op. cit.*, 76-77.
33. B. LOPES, *A Inquisição em terra de cristãos-novos*, *op. cit.*, 43-51.
34. A.B. COELHO, *Inquisição de Évora: 1533-1668*, *op. cit.*, 357.
35. B. LOPES, *A Inquisição em terra de cristãos-novos*, *op. cit.*, 52-67.
36. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Álvaro*, mç. 1, doc. 12.
37. BLUTEAU, Rafael, *Vocabulario portuguez e latino...*, Vol. 1, Coimbra, no Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1706, p. 236.

38. ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 146, fl. 162; liv. 147, fl. 167-167v; liv. 148, fl. 243; e *Habilitações do Santo Ofício, Manuel*, mç. 71, doc. 1399.
39. ANTT, *Inquisição de Coimbra*, liv. 255, fl. 294-294v; *Inquisição de Évora*, liv. 146, fl. 139v; *Inquisição de Lisboa*, liv. 104, fl. 17; e *Habilitações do Santo Ofício, Alberto*, mç. 1, doc. 7.
40. ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 146, fl. 224-224v; liv. 147, fl. 200-200v; e *Habilitações do Santo Ofício, Gaspar*, mç. 1, doc. 12; *João*, mç. 151, doc. 1219.
41. ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 146, fl. 221-221v, 236-236v; liv. 147, fl. 4-4v; liv. 148, fl. 265-266.
42. ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 146, fl. 185v, 276-276v; *Inquisição de Lisboa*, liv. 104, fl. 222v-223; e *Habilitações do Santo Ofício, Domingos*, mç. 18, doc. 372.
43. ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 146, fl. 159; liv. 147, fl. 153-153v; liv. 148, fl. 317v; *Inquisição de Lisboa*, liv. 104, fl. 109v-110.
44. B. LOPES, *A Inquisição em terra de cristãos-novos*, op. cit.
45. ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 150, fl. 494v; liv. 151, fl. 120v; e *Habilitações do Santo Ofício, Manuel*, mç. 12, doc. 351.
46. F. OLIVAL, «Clero e família: os notários e comissários do Santo Ofício no Sul de Portugal (o caso de Beja na primeira metade do século XVIII)», in *Familia, jerarquización y movilidad social*, Murcia, Universidad de Murcia, 2010, pp. 101-113.
47. A.C. da COSTA, *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal...*, op. cit., 436.
48. B. LOPES, *A Inquisição em terra de cristãos-novos*, op. cit., 68-70.
49. B. LOPES, «Familiares do Santo Ofício, População e Estatuto Social (Évora, Primeira Metade de Setecentos)», op. cit., 287-288.
50. N. VAQUINHAS, *Da comunicação ao sistema de informação*, op. cit., 106.
51. GARCIA, Leonor Dias, «Comissários e notários do Santo Ofício em Braga (1700-1773): perfil social», in *II Encontro Internacional de Jovens Investigadores em História Moderna*, Braga, 2011.
52. VAQUINHAS, Nelson, «Os comissários do Santo Ofício em Loulé na primeira metade do século XVIII: percursos, parentelas e fluxos de correspondência», *Al-Úlyá - revista do arquivo municipal de Loulé*, (2009), n.º 13, pp. 131-143.
53. G. MARCOCCI; J.P. PAIVA, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, op. cit., 285.
54. ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 151, fl. 46v.
55. ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 151, fl. 56v.

56. Familiar desde 1663, tabelião de notas, morador em Évora e natural de Montemor-o-Novo. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Luís*, mç. 3, doc. 100.
57. ANTT, *Habilitações Incompletas*, doc. 1229.
58. ANTT, *Habilitações Incompletas*, doc. 4417.
59. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Pedro*, mç. 18, doc. 376, habilitação de futura mulher, fl. 16.
60. B. LOPES, *A Inquisição em terra de cristãos-novos, op. cit.*, 151-164.
61. Publicados em: J.E. FRANCO; P. de ASSUNÇÃO, *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da Inquisição Portuguesa (séc. XVI-XIX)*, Lisboa, Prefácio, 2004.
62. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, António*, mç. 164. doc. 2550, fl. 95v-96v.
63. ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 151, fl. 235v.
64. ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 151, fl. 348v.
65. ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, mç. 30, doc. não numerado.
66. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 151, doc. 1208.
67. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Filipe*, mç. 6, doc. 87.
68. B. LOPES, *A Inquisição em terra de cristãos-novos, op. cit.*, 74-86.
69. L.D. GARCIA, «Comissários e notários do Santo Ofício em Braga (1700-1773): perfil social», *op. cit.*
70. N. VAQUINHAS, «Os comissários do Santo Ofício em Loulé na primeira metade do século XVIII: percursos, parentelas e fluxos de correspondência», *op. cit.*
71. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Manuel*, mç. 96, doc. 1785.
72. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, José*, mç. 60, doc. 928.
73. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Francisco*, mç. 100, doc. 1625.
74. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Jacinto*, mç. 4, doc. 59, fl. 2.
75. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Joaquim*, mç. 15, doc. 176, fl. 14.
76. N. VAQUINHAS, *Da comunicação ao sistema de informação, op. cit.*, 63.
77. F. OLIVAL; L.D. GARCIA; B. LOPES; O. SEQUEIRA, «Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, século XVIII)», *in Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares, séculos XVI-XIX*, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2013, pp. 315-349.

78. F. OLIVAL, «Comissários das Ordens Militares e comissários do Santo Ofício em Portugal», *op. cit.*
79. F. BETHENCOURT, «A Inquisição Revisitada», in *Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães, economia, instituições e império*, Coimbra, Almedina, 2012, pp. 145-156.
80. Categorias desenvolvidas por Fernanda Olival no âmbito do projecto PTDC/HIS-HIS/118227/2010 - *Grupos Intermédios em Portugal e no Império Português: as Familiaturas do Santo Ofício (c. 1570-1773)*.
81. B. LOPES, *A Inquisição em terra de cristãos-novos*, *op. cit.*
82. J. FONSECA, «O Interior Doméstico em Montemor-o-Novo no século XVII», *Almansi*, (1991), n.º 9, p. 157.
83. J.V. TORRES, «Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil», *op. cit.*, 122.
84. N. VAQUINHAS, *Da comunicação ao sistema de informação*, *op. cit.*, 64.
85. B. LOPES, *A Inquisição em terra de cristãos-novos*, *op. cit.*, 96-97.
86. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Luís*, mç. 1, doc. 13.
87. «Em 12 de Março de 1588, enviei uma carta de familiar a Luís Álvares, morador em Montemor-o-Novo». ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, liv. 367, fl. 49.
88. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 1, doc. 16.
89. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Jerónimo*, mç. 7, doc. 255.
90. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 1, doc. 31.
91. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 12, doc. 366.
92. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Manuel*, mç. 245, doc. 1500.
93. A.M. HESPANHA, «A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime», *Tempo*, vol. 11 (2006), n.º 21, pp. 121-143.
94. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Diogo*, mç. 1, doc. 31.
95. J. FONSECA, «Oleiros de Montemor-o-Novo: Contributo para o seu estudo», *Almansi*, (2005), n.º 4, pp. 87-107.
96. ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 146, 210v.
97. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Manuel*, mç. 2, doc. 56.

98. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, André*, mç. 1, doc. 27.
99. J. FONSECA, *Arquivo Histórico Municipal de Montemor-o-Novo: inventário*, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal, 1996, p. 204.
100. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, André*, mç. 1, doc. 27.
101. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Manuel*, mç. 12, doc. 351.
102. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Jerónimo*, mç. 5, doc. 94.
103. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Jerónimo*, mç. 5, doc. 94.
104. J. FONSECA, «Manuel Caetano Pratas, negociante, “homem da governança” e fidalgo aprendiz», *Almensor*, (1995-1996), n.º 13, p. 171.
105. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Simão*, mç. 2, doc. 38.
106. ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 147, fl. 220-220v.
107. A.C. da COSTA, *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal...*, *op. cit.*, 432-435 (Tomo 02).
108. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Estêvão*, mç. 5, doc. 71.
109. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Sebastião*, mç. 11, doc. 178.
110. N.C. MENDES, «Um ramo montemorense da família Vila Lobos e Vasconcelos», *Almensor*, (1995-1996), n.º 13, p. 200.
111. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, António*, mç. 208, doc. 3116.
112. J. FONSECA, «Uma Vila Alentejana no “Antigo Regime” - Aspectos socioeconómicos de Montemor-o-Novo nos séculos XVII e XVIII», *Almensor*, (1986), n.º 4, pp. 150-152.
113. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Rodrigo*, mç. 2, doc. 22.
114. N.C. MENDES, «Um ramo montemorense da família Vila Lobos e Vasconcelos», *op. cit.*, 197.
115. Id., *Ibid.*, 195.
116. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, José*, mç. 12, doc. 216.
117. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Paulo*, mç. 1, doc. 25.
118. G. NAZARETH, «Carrissos e Gregórios: estratégias de promoção social nos séculos XVI e XVII», *Almensor*, (2004), n.º 3, p. 179.
119. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 33, doc. 757.

120. A.C. de SOUSA, *Provas da historia genealogica da Casa Real portugueza...*, Lisboa, na regia officina Sylviana, e da Academia Real, vol. V, 1746, p. 338.
121. B. LOPES, *A Inquisição em terra de cristãos-novos, op. cit.*
122. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 30, doc. 721.
123. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 14, doc. 144.
124. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 12, doc. 353.
125. A.C. da COSTA, *Corografia portugueza e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal...*, *op. cit.*, 474.
126. Id., *Ibid.*
127. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Sebastião*, mç. 4, doc. 88.
128. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Francisco*, mç. 33, doc. 762.
129. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Pedro*, mç. 1, doc. 21.
130. Sobre este assunto veja-se o trabalho de F. OLIVAL, *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, Lisboa, Estar Editora, 2011.
131. B. LOPES, «Familiars do Santo Ofício, População e Estatuto Social (Évora, Primeira Metade de Setecentos)», *op. cit.*, 295.
132. «Lista dos vereadores da Câmara de Évora (1526-1831)», *A Cidade de Évora*, (1960), n.º 43-44.
133. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Silvestre*, mç. 2, doc. 23, fl. 2.
134. N.G. MONTEIRO, «Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime», *Análise Social*, XXXII (1997), n.º 141, pp. 335-368.
135. J. FONSECA, «Uma Vila Alentejana no “Antigo Regime” - Aspectos socioeconómicos de Montemor-o-Novo nos séculos XVII e XVIII», *op. cit.*, 197.
136. J. FONSECA, «Um Nobre Alentejano do século XVIII e a sua Casa - O inventário de Valentim Lobo da Silveira», *Almansor*, (1990), n.º 8, pp. 227-261.
137. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Filipe*, mç. 4, doc. 61.
138. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Valentim*, mç. 1, doc. 14, fl. 2.
139. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Valentim*, mç. 1, doc. 14.
140. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Valentim*, mç. 1, doc. 14, fl. 1.

141. J. FONSECA, «Nobres e burgueses: os mecenas e beneméritos do convento de São João de Deus de Montemor-o-Novo», *Almanson*, (2009), n.º 8, p. 102.
142. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 33, doc. 754.
143. P. SAMEIRO, «A família de São João de Deus», *op. cit.*, 104-105.
144. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 33, doc. 754.
145. ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, mç. 30, doc. não numerado.
146. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, António*, mç. 92, doc. 1733.
147. J. FONSECA, «Uma Vila Alentejana no “Antigo Regime” - Aspectos socioeconómicos de Montemor-o-Novo nos séculos XVII e XVIII», *op. cit.*, 150-152.
148. Cf. M.I. VERSOS, «Os cavaleiros de São João de Malta em Portugal de D. João V às vésperas do Liberalismo: problemas e fontes para o seu estudo», *Penélope*, (1997), n.º 17, pp. 109-120.
149. Veja-se a lista dos vereadores de Montemor em: J. FONSECA, «Uma Vila Alentejana no “Antigo Regime” - Aspectos socioeconómicos de Montemor-o-Novo nos séculos XVII e XVIII», *op. cit.*, 199-201.
150. Veja-se sobre este assunto o trabalho de J. SUBTIL, «Os Juizes de Fora de Montemor-o-Novo (1640-1834)», *Almanson*, (2005), n.º 4, pp. 179-219.
151. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, José*, mç. 83, doc. 1227.
152. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, António*, mç. 187, doc. 2776.
153. N.G. MONTEIRO, «Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime», *op. cit.*, 342.
154. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Julião*, mç. 1, doc. 4.
155. J. SUBTIL, «Os Juizes de Fora de Montemor-o-Novo (1640-1834)», *op. cit.*, 186.
156. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Manuel*, mç. 38, doc. 832.
157. J. SUBTIL, «Os Juizes de Fora de Montemor-o-Novo (1640-1834)», *op. cit.*, 186.
158. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Luís*, mç. 11, doc. 251.
159. J. SUBTIL, «Os Juizes de Fora de Montemor-o-Novo (1640-1834)», *op. cit.*, 186.
160. Id., *Ibid.*
161. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Manuel*, mç. 83, doc. 1592.

162. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Nuno*, mç. 1, doc. 24.
163. J. SUBTIL, «Os Juízes de Fora de Montemor-o-Novo (1640-1834)», *op. cit.*, 186.
164. B. LOPES, *A Inquisição em terra de cristãos-novos*, *op. cit.*, 96-97.
165. B. LOPES, «Famíliares do Santo Ofício, População e Estatuto Social (Évora, Primeira Metade de Setecentos)», *op. cit.*; C. SANTOS; B. LOPES, «Marriage Strategies in Communities of Southern Portugal (17th - 18th Centuries)», *Revista de Demografia Histórica*, no prelo.
166. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Pedro*, mç. 1, doc. 29.
167. ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 147, fl. 10-10v.
168. F. OLIVAL, *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, *op. cit.*, 362.
169. B. LOPES, *A Inquisição em terra de cristãos-novos*, *op. cit.*, 96-97.
170. J. FONSECA, «Uma Vila Alentejana no “Antigo Regime” - Aspectos socioeconómicos de Montemor-o-Novo nos séculos XVII e XVIII», *op. cit.*, 146.
171. N.G. MONTEIRO, «A ocupação da terra», in *História económica de Portugal, 1700-2000*, 3.ª ed., Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2010, vol.1, pp. 67-91.
172. C. SANTOS; B. LOPES, «Marriage Strategies in Communities of Southern Portugal (17th - 18th Centuries)», *op. cit.*
173. J. FONSECA, «Um lavrador setecentista alentejano e o seu livro de “memórias”», *Almansi*, (1995-1996), n.º 13, p. 127.
174. J. FONSECA, «Uma Vila Alentejana no “Antigo Regime” - Aspectos socioeconómicos de Montemor-o-Novo nos séculos XVII e XVIII», *op. cit.*, 150-152.
175. A. SILBERT, *Le Portugal méditerranéen à la fin de l’Ancien Régime: XVIIIe. - début du XIXe. siècle contribution à l’histoire agraire comparée*, 2.ª ed., Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1978, p.Tomo 02, 494. *Apud.* J. FONSECA, «Um lavrador setecentista alentejano e o seu livro de “memórias”», *op. cit.*, 130.
176. A.C. da COSTA, *Corografia portuguesa e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal...*, *op. cit.*, 431 e 436.
177. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Pedro*, mç. 29, doc. 535.
178. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, André*, mç. 7, doc. 128.
179. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 1, doc. 10; *Pedro*, mç. 1, doc. 16.
180. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Francisco*, mç. 9, doc. 348.

181. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Pedro*, mç. 4, doc. 137.
182. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Sebastião*, mç. 8, doc. 155.
183. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, António*, mç. 133, doc. 2227.
184. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Gregório*, mç. 5, doc. 68.
185. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, João*, mç. 134, doc. 2061.
186. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, António*, mç. 73, doc. 1439.
187. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Félix*, mç. 3, doc. 39.
188. B. LOPES, «Familiares do Santo Ofício, População e Estatuto Social (Évora, Primeira Metade de Setecentos)», *op. cit.*, 299-301.
189. A.I. LÓPEZ-SALAZAR; F. OLIVAL; J. FIGUEIRÔA-RÊGO, «Ter e fazer prova da honra», in LÓPEZ-SALAZAR, A.I., OLIVAL, F. e FIGUEIRÔA-RÊGO, J. (eds.), *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares (séculos XVI-XIX)*, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2013, pp. 9-16.
190. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Manuel*, mç. 5, doc. 161.
191. F. OLIVAL; L.D. GARCIA; B. LOPES; O. SEQUEIRA, «Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, século XVIII)», *op. cit.*
192. G. NAZARETH, «Carrissos e Gregórios: estratégias de promoção social nos séculos XVI e XVII», *op. cit.*
193. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Simão*, mç. 1, doc. 34.
194. ANTT, *Habilitações Incompletas*, doc. 4291.
195. ANTT, *Habilitações Incompletas*, doc. 1244.
196. ANTT, *Habilitações Incompletas*, doc. 1988.
197. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Sebastião*, mç. 1, doc. 24.
198. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício, Francisco*, mç. 11, doc. 381.
199. ANTT, *Habilitações Incompletas*, doc. 1557.
200. J.B. MALTA, «Filipe Lobo da Silveira e o rigor do Santo Ofício», *Armas e Troféus: revista de História, Heráldica, Genealogia e Arte*, (2013), pp. 505-535.

BIBLIOGRAFIA

BETHENCOURT Francisco, «A Inquisição Revisitada», in *Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães, economia, instituições e império*, Coimbra, Almedina, 2012, pp. 145-156.

BETHENCOURT Francisco, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994.

BLUTEAU Rafael, *Vocabulário portuguez e latino...*, Coimbra, no Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1706.

CALAINHO Daniela Buono, *Em nome do Santo Ofício: familiares da inquisição portuguesa no Brasil colonial*, Rio de Janeiro, Tese maestr. História, Inst. Filosofia e Ciências Sociais, Univ. Federal, 1992.

CALAINHO Daniela Buono e MILANI Elvira, *Agentes da fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*, Bauru, SP, Edusc, 2006.

CERRILLO CRUZ Gonzalo, *Los familiares de la Inquisición española*, Valladolid, Consejería de Educación y Cultura, 2000.

CERRILLO CRUZ Gonzalo, *Los familiares de la Inquisición española (1478-1700)*, Tese de doutoramento, Universidad Complutense de Madrid, 1993.

COELHO António Borges, *Inquisição de Évora: 1533-1668*, 2.ª ed., Lisboa, Caminho, 2002.

COSTA António Carvalho da, *Corografia portugueza e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal...*, Lisboa, na officina de Valentim da Costa Deslandes, 1706.

FARINHA Maria do Carmo Jasmims Dias, «Ministros do Conselho Geral do Santo Ofício», *Memória*, (1989), n.º 1, pp. 101-163.

FONSECA Jorge, «Nobres e burgueses: os mecenas e beneméritos do convento de São João de Deus de Montemor-o-Novo», *Almanson*, (2009), n.º 8, pp. 97-106.

FONSECA Jorge, «Oleiros de Montemor-o-Novo: Contributo para o seu estudo», *Almanson*, (2005), n.º 4, pp. 87-107.

FONSECA Jorge, *Arquivo Histórico Municipal de Montemor-o-Novo: inventário*, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal, 1996.

FONSECA Jorge, «Manuel Caetano Pratas, negociante, “homem da governança” e fidalgo aprendiz», *Almanson*, (1995-1996), n.º 13, pp. 153-174.

FONSECA Jorge, «Um lavrador setecentista alentejano e o seu livro de “memórias”», *Almanson*, (1995-1996), n.º 13, pp. 127-151.

FONSECA Jorge, «O Interior Doméstico em Montemor-o-Novo no século XVII», *Almanson*, (1991), n.º 9,

pp. 155-194.

FONSECA Jorge, «Um Nobre Alentejano do século XVIII e a sua Casa - O inventário de Valentim Lobo da Silveira», *Almanson*, (1990), n.º 8, pp. 227-261.

FONSECA Jorge, «Uma Vila Alentejana no “Antigo Regime” - Aspectos socioeconómicos de Montemor-o-Novo nos séculos XVII e XVIII», *Almanson*, (1986), n.º 4, pp. 119-207.

FRANCO José Eduardo e ASSUNÇÃO Paulo de, *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da Inquisição Portuguesa (séc. XVI-XIX)*, Lisboa, Prefácio, 2004.

FREITAS Eugénio da Cunha e, «Famíliares do Santo Ofício no Porto», (1979).

GARCIA Leonor Dias, «Comissários e notários do Santo Ofício em Braga (1700-1773): perfil social», in *II Encontro Internacional de Jovens Investigadores em História Moderna*, Braga, 2011.

HESPAHNA António Manuel, «A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime», *Tempo*, vol. 11 (2006), n.º 21, pp. 121-143.

«Lista dos vereadores da Câmara de Évora (1526-1831)», *A Cidade de Évora*, (1960), n.º 43-44.

LOPES Bruno, *A Inquisição em terra de cristãos-novos: Arraiolos, 1570-1773*, Lisboa, Apenas Livros, 2013.

LOPES Bruno, «Famíliares do Santo Ofício, População e Estatuto Social (Évora, Primeira Metade de Setecentos)», in *I Congresso Histórico Internacional: As Cidades na História: População*, [Guimarães], Câmara Municipal, 2013, vol. 3 - parte 2, pp. 277-308.

LOPES Luiz Fernando Rodrigues, *Vigilância, distinção & honra: Inquisição e dinâmica dos poderes locais nos sertões das minas setecentistas*, Curitiba, Editora Prismas, 2014.

LÓPEZ-SALAZAR Ana Isabel, OLIVAL Fernanda e FIGUEIRÔA-RÊGO João, «Ter e fazer prova da honra», in LÓPEZ-SALAZAR, A.I., OLIVAL, F. e FIGUEIRÔA-RÊGO, J. (eds.), *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares (séculos XVI-XIX)*, Casal de Cambra, Caleidoscópico, 2013, pp. 9-16.

LÓPEZ-SALAZAR CODES Ana Isabel, *Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa - Univ. Católica Portuguesa, 2011.

LÓPEZ-SALAZAR CODES Ana Isabel, OLIVAL Fernanda e FIGUEIROA-REGO João, «Ter e fazer prova da honra», in *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares, séculos XVI-XIX*, Lisboa, Caleidoscópico, 2013, pp. 9-16.

LOURENÇO Paula Marçal, «Nobilitados entre cristãos-novos e familiares do Santo Ofício: o exemplo das casas da família real», *Revista de la Inquisición: (intolerancia y derechos humanos)*, (2010), n.º 14, pp. 107-136.

MALTA João Baptista, «Filipe Lobo da Silveira e o rigor do Santo Ofício», *Armas e Troféus: revista de História, Heráldica, Genealogia e Arte*, (2013), pp. 505-535.

MARCOCCI Giuseppe, «A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar», *Lusitania Sacra*, (Junho 2011), n.º 23, pp. 17-40.

MARCOCCI Giuseppe e PAIVA José Pedro, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*, Lisboa, Esfera dos Livros, 2013.

MENDES Nuno Canas, «Um ramo montemorense da família Vila Lobos e Vasconcelos», *Almansor*, (1995-1996), n.º 13, pp. 175-234.

MONTEIRO Lucas Maximiliano, *A Inquisição não está aqui? A presença do Tribunal do Santo Ofício no extremo sul da América Portuguesa (1680-1821)*, Jundiá, Paco Editorial, 2015.

MONTEIRO Nuno Gonçalo, «A ocupação da terra», in *História económica de Portugal, 1700-2000*, 3.ª ed., Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2010, vol. 1, pp. 67-91.

MONTEIRO Nuno Gonçalo, «Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime», *Análise Social*, XXXII (1997), n.º 141, pp. 335-368.

NAZARETH Gilson, «Carrissos e Gregórios: estratégias de promoção social nos séculos XVI e XVII», *Almansor*, (2004), n.º 3, pp. 175-211.

NOVINSKY Anita, «A Igreja no Brasil colonial - agentes da Inquisição», *Anais do Museu Paulista*, (1984), n.º 33, pp. 17-34.

OLIVAL Fernanda, «Comissários das Ordens Militares e comissários do Santo Ofício em Portugal: dois modelos de actuação», in *As Ordens Militares: freires, guerreiros, cavaleiros: actas do VI Encontro sobre Ordens Militares*, Palmela, Município de Palmela / GESOS, vol.I, 2012.

OLIVAL Fernanda, *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, Lisboa, Estar Editora, 2011.

OLIVAL Fernanda, «Clero e família: os notários e comissários do Santo Ofício no Sul de Portugal (o caso de Beja na primeira metade do século XVIII)», in *Familia, jerarquización y movilidad social*, Murcia, Universidad de Murcia, 2010, pp. 101-113.

OLIVAL Fernanda, «Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal», *Cadernos de estudos sefarditas*, (2004), n.º 4, pp. 151-182.

OLIVAL Fernanda, GARCIA Leonor Dias, LOPES Bruno e SEQUEIRA Ofélia, «Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, século XVIII)», in *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares, séculos XVI-XIX*, Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2013, pp. 315-349.

ORTEGA GÓMEZ Lorena, *Inquisición y sociedad: Familiares del Santo Oficio en el mundo rural de Castilla la Nueva (siglos XVI - XVIII)*, Castilha-La Mancha, Tese de doutoramento, Universidad de Castilla-La Mancha, 2013.

PASAMAR LÁZARO José Enrique, *Los familiares del Santo Oficio en el distrito inquisitorial de Aragón*, Zaragoza, Institución «Fernando el Católico», 1999.

RODRIGUES Aldair Carlos, *Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial*, São Paulo, Alameda, 2011.

SAMEIRO Pedro, «A família de São João de Deus», *Almensor*, (1995-1996), n.º 13, pp. 87-107.

SANTOS Carlota e LOPES Bruno, «Marriage Strategies in Communities of Southern Portugal (17th - 18th Centuries)», *Revista de Demografia Histórica*, no prelo.

SILBERT Albert, *Le Portugal méditerranéen à la fin de l'Ancien Régime: XVIIIe. - début du XIXe. siècle contribution à l'histoire agraire comparée*, 2.ª ed., Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1978.

SOUSA Antonio Caetano de, *Provas da historia genealogica da Casa Real portugueza...*, Lisboa, na regia officina Sylviana, e da Academia Real, vol.V, 1746.

SOUSA Gonçalo de Vasconcelos e, *Alguns ourives do ouro e da prata do Porto, Familiares do Santo Ofício: (1617-1734)*, S.l., Centro de Estudos D. Domingos de Pinho Brandão, 1995.

SUBTIL José, «Os Juizes de Fora de Montemor-o-Novo (1640-1834)», *Almensor*, (2005), n.º 4, pp. 179-219.

TORRES José Veiga, «Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil», *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (Outubro 1994), n.º 40, pp. 109-135.

VAQUINHAS Nelson, *Da comunicação ao sistema de informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*, Lisboa, Edições Colibri / CIDEHUS-UE, 2010.

VAQUINHAS Nelson, «Os comissários do Santo Ofício em Loulé na primeira metade do século XVIII: percursos, parentelas e fluxos de correspondência», *Al-Úlyá - revista do arquivo municipal de Loulé*, (2009), n.º 13, pp. 131-143.

VERSOS Maria Inês, «Os cavaleiros de São João de Malta em Portugal de D. João V às vésperas do Liberalismo: problemas e fontes para o seu estudo», *Penélope*, (1997), n.º 17, pp. 109-120.

WADSWORTH James E., «Os familiares do número e o problema dos privilégios», in *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*, Rio de Janeiro, EdUERJ, 2006, pp. 97-112.

WADSWORTH James E., *Agents of Orthodoxy: inquisitional power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil*, Arizona, Tese de doutoramento, University of Arizona, 2002.